

UNIDADE GESTORA: SEMST / SEMAIM

## MAPA DE PREÇOS

Fórmula matemática adotada

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ATA DO ANO ANTERIOR	FOTE 01 (FORNECEDORES)			FONTE 2 ( CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS)¹			FONTE 3 (INTERNET)			MÉDIA	MEDIANA	MENOR VALOR	VALOR ESTIMADO
					Gestão de Transportes dos Tres			Arambare	Balneário Rincão	Ponta Grossa							
1	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 0KM, com adaptação e plotagem.	UNIDADE	2,00		R\$ 11.095,00			R\$ 9.116,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.242,42				R\$ 9.813,36	R\$ 9.521,21	R\$ 9.116,00	R\$ 9.813,36
LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ATA DO ANO ANTERIOR	FOTE 01 (FORNECEDORES)			FONTE 2 ( CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS)¹			FONTE 3 (INTERNET)			MÉDIA	MEDIANA	MENOR VALOR	VALOR ESTIMADO
					Gestão de Transportes dos Tres			Almirante Tamandaré	Apucarana	São Jose dos Pinhais							
2	Veículo tipo SUV 0 km, com Adaptação e plotagem.	UNIDADE	2,00		R\$ 7.915,00			R\$ 6.227,99	R\$ 6.690,25	R\$ 6.920,00				R\$ 6.938,31	R\$ 6.805,13	R\$ 6.227,99	R\$ 6.938,31
LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ATA DO ANO ANTERIOR	FOTE 01 (FORNECEDORES)			FONTE 2 ( CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS)¹			FONTE 3 (INTERNET)			MÉDIA	MEDIANA	MENOR VALOR	VALOR ESTIMADO
					Gestão de Transportes dos Tres			Arambare	Balneário Rincão	Ponta Grossa							
3	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 0KM, com caixa de ferramentas.	UNIDADE	2,00		R\$ 10.630,00			R\$ 9.116,00	R\$ 9.800,00	R\$ 9.242,42				R\$ 9.697,11	R\$ 9.521,21	R\$ 9.116,00	R\$ 9.697,11
LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ATA DO ANO ANTERIOR	FOTE 01 (FORNECEDORES)			FONTE 2 ( CONTRATOS DE OUTROS ORGÃOS)¹			FONTE 3 (INTERNET)			MÉDIA	MEDIANA	MENOR VALOR	VALOR ESTIMADO
					Gestão de Transportes dos Tres			Ponta Grossa									
4	Veículo tipo caminhonete cabine simples 0KM, com caixa de ferramentas.	UNIDADE	1,00		R\$ 10.090,00			R\$ 7.899,66						R\$ 8.994,83	R\$ 8.994,83	R\$ 7.899,66	R\$ 8.994,78

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 10/04/2025

Servidor responsável pela pesquisa  
**IVANIO WORMS**  
 INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL

Ordenador de Despesas  
**RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA CASTANON ANDRADE**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO

Ordenador de Despesas  
**LUIS CARLOS LIMA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRUPECUÁRIA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



# Município de Guaíra

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica fornecedora de serviços de locação de veículos, sem motorista, para atividades específicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR.

1.2 O objeto é caracterizado como comum, conforme justificativa apresenta no Estudo Técnico Preliminar;

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021;

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021;

### Quatitativos:

Item	Descrição dos Itens	Uni	Quant	Média Mensal Unitário	Média Mensal Total	Média Anual Total
01	Veículos tipo caminhonete cabine dupla 0KM, com adaptação e plotagem. Locação Mensal.	Veículo	2 Veículos pelo período de 12 meses	R\$ 9.813,36	R\$ 19.626,72	R\$ 235.520,64
02	Veículo tipo SUV 0 km, com Adaptação e plotagem. Locação Mensal.	Veículo	2 Veículos pelo período de 12 meses	R\$ 6.938,31	R\$13.876,62	R\$ 166.519,44
03	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 0KM, com caixa de ferramentas. Locação Mensal.	Veículo	2 Veículos pelo período de 12 meses	R\$ 9.697,11	R\$19.394,22	R\$ 232.730,64
04	Veículo tipo caminhonete cabine simples 0KM, com caixa de ferramentas. Locação Mensal.	Veículo	1 Veículos pelo período de 12 meses	R\$ 8.994,78	R\$8.994,78	R\$ 107.937,36

1.5 As especificações detalhadas dos itens são discriminados em **anexo I do Termo de**



# Município de Guaíra

**referência**, em consonância com os documentos que instruem o processo digital em epígrafe.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### DO CATÁLOGO OU MATERIAL ILUSTRATIVO

4.2. Os interessados no presente objeto deverão apresentar Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos aos itens ofertados, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.

4.3. Serão exigidos Catálogo ou material ilustrativo de todos os itens.

4.4. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do Site oficial do fabricante (exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) e que informe o respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

4.5. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações clara, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

4.6. Caso a empresa não envie o catálogo no período estipulado, poderá a mesma ser desclassificada face a ausência de informações suficientes para aceitação dos produtos

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**



# Município de Guaíra

- 5.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- a) O prazo para atendimento de todas as solicitações de locação de veículos será de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho.
  - b) A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária.
  - c) Colocar à disposição das Secretarias requisitantes serviços de socorro/reboque sendo, 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.
  - e). Disponibilizar veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenção e revisões, que deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelas secretarias requisitantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - f). Disponibilizar contato telefônico para assistência em qualquer eventualidade – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.3. A entrega dos Veículos deverá ser agendada e entregue junto a Guarda Municipal, através do fiscal do contrato e/ou encarregado do Setor Requisitante;
- 5.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo em caso de defeito ou impossibilidade de uso nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.5. A substituição dos veículos, tempo máximo de uso, quilometragem máxima e demais normas de substituição da frota será definida pela CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, documentação, impostos veicular e principalmente seguro contra danos.
- 5.7. Os veículos deverão estar cobertos por seguro total, eximindo o Contratante de qualquer ônus e a liberação da franquia, o seguro dos veículos devem incluir danos materiais causados a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) danos pessoais causados a terceiros no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos causado a ocupantes conforme o limite de DPVAT. Entregar junto com os veículos, cópias das apólices do seguro vigente.
- 5.8. A CONTRATADA deverá fornecer planilha de vistoria de entrega e recolhimento dos veículos, onde deverão constar informações sobre: identificação do veículo, data e assinatura do representante da empresa.
- 5.9 Os desgastes dos pneus serão por conta da detentora, bem como substituição do mesmo quando necessário, com exceção dos pequenos reparos básicos de borracharia.
- 5.10 Os veículos substituídos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeito à aprovação prévia da Secretaria requisitante.
- 5.11 Serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) os custos das despesas de transporte com o deslocamento dos ocupantes do veículo locado que sofre sinistro até o destino final, e o mesmo se da para panes ou quaisquer outros problemas que impossibilitem o retorno dos mesmos.



# Município de Guaíra

5.12 Responsabilizar-se pelo pagamento do Licenciamento, IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar a Secretaria requisitante o comprovante de quitação dos mesmos.

5.13 O cometimento de Infrações de Trânsito seguirá a seguinte dinâmica:

5.13.1 A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infrações de trânsito, relativas às infrações praticadas na condução do veículo, deverá encaminhá-las a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, cópia em frente e verso das notificações emitidas por órgãos de trânsito, para possibilitar a defesa e a indicação do condutor, juntamente com todos os documentos como, procuração, termo de posse, contrato social, etc., bem como, com as assinaturas necessárias.

Expirado esse prazo, sem a devida comunicação, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da multa e as despesas dela decorrentes.

5.13.2 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido no item e não realize a necessária defesa administrativa, deverá arcar com os custos da penalidade correlata.

5.13.3 A identificação do condutor junto ao órgão autuador será definida pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos possíveis agravos.

5.13.4 Recebendo as notificações, caberá a CONTRATANTE enviar ao órgão autuador, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

5.13.5 A CONTRATANTE providenciará os meios necessários para a cobrança dos valores despendidos do condutor infrator.

5.13.6 Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão autuador não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa e o agravo da mesma.

5.13.7 Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, como por exemplo, a notificação relacionar-se a situação do veículo, a mesma providenciará o pagamento arcando com todos os demais custos oriundos da notificação.

5.13.8 Caberá a CONTRATANTE ou ao condutor promover junto ao órgão competente a apresentação de defesa da autuação, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra a aplicação das infrações recebidas.

5.13.8.1 Havendo deferimento da defesa ou recurso por parte do órgão, a CONTRATADA reembolsará o valor pago pela CONTRATANTE ou Condutor.

5.13.9 A CONTRATADA entrará com defesa de autuação de imediato quando na notificação houver erro por parte do órgão autuador, como por exemplo, modelo do veículo na fotografia diferente do modelo constante no documento do veículo.

5.13.10 Emitir mensalmente, relatório das multas / autuações de trânsito ocorrido no mês anterior.

5.13.11 Não serão aceitas cobranças de multas e/ou infrações cometida em prazo superior ao ato contratual de vigência, salvo nos casos em que, comprovadamente seu lançamento tiver sido feito em atraso pelo órgão autuador.



# Município de Guaíra

5.13.12 O reembolso à CONTRATADA dos valores das infrações de trânsito e demais penalidades impostas em razão da infração à legislação aplicável será devido pela CONTRATANTE mesmo que os valores sejam apresentados a estes após o término do Contrato, conforme prazo legal dos órgãos de trânsito.

5.14. A contratação dos produtos e execução dos serviços deverá ocorrer na vigência da Ata de Registro de Preços, mediante demanda das Secretarias requisitantes.

5.15. A execução dos serviços será iniciada após recebimento da Nota de Empenho, na forma que segue:

5.15.1 Os veículos deverão ser entregues conforme solicitado no seguinte endereço: Avenida Thomaz Luiz Zebalos, 1850 – Bairro Jardim Zebalos - Guaíra, Paraná.

5.15.2 A CONTRATADA deverá entregar os veículos nas quantidades solicitadas pelas Secretarias requisitantes com prazo de entrega não superior a 90 (sessenta) dias corridos;

5.19.3 A CONTRATADA deverá fornecer planilha de vistoria de entrega e recolhimento dos veículos, onde deverão constar informações sobre: identificação do veículo, data e assinatura do representante da empresa.

## **6. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

6.1 A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

6.1.1 Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

6.1.1.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.1.1.2. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

6.1.1.3 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem riscos ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 2 mm, sendo a identificação deste item feita pela TWI (Thread Wear Indicators) – Linha Indicadora de Desgaste.

6.1.1.4 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho, em lotes separados.

6.1.2. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.2 As manutenções preventivas devem ser comunicadas e acordadas para serem realizadas em dias e horários favoráveis entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo contratante.

6.3 O prazo para a realização de manutenção preventiva ou corretiva e para a devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento será de até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo pelo responsável do setor.

6.3.1 Caso a manutenção preventiva ou corretiva exceda o prazo de 2 (dois) dias, será condicionada à entrega de veículo substituto, de mesma característica técnica, observados os



# Município de Guaíra

critérios para substituição previstos neste Edital, quando então, a partir de seu aceite, ficará suspensa a contagem do prazo de manutenção.

6.3.2 O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no subitem anterior, será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

6.4 Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

6.5 Os serviços serão executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso no perímetro máximo de 200 km da sede da CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado na entrega do veículo.

6.7 A CONTRATADA deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

6.8 A CONTRATADA deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.9 A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993.

6.10 A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Edital, mediante nota fiscal ou declaração.

6.11 Em caso de defeito de qualquer natureza, avaria ou acidente de trânsito, ou ainda na ocorrência de fatores supervenientes não elencados neste Termo, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo de característica superior, caso não seja possível o retorno das atividades do mesmo no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo comunicado por parte da contratada para esse fim.

## 7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# Município de Guairá

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **FISCALIZAÇÃO**

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Demais obrigações estão contidas na Clausula Oitava da Minuta o Contrato, Anexo 04 do presente edital.

7.7. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:

### **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**

**Fiscal:** Cesar Luis de Freitas, Guarda Municipal, matrícula nº 17124/1, telefone (44) 3642-2800.

**Fiscal suplente:** Ivanio Worms, Guarda Municipal, matrícula nº 29332/1, telefone (44) 3642-2800.

**Gestor:** Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Decreto nº 238/2025, telefone (44) 3642-9955.

### **Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente**

**Fiscal:** Fiscal: Júlio Cesar Juvenal – Médico Veterinário – (44) 3642-9929

**Fiscal suplente:** Zinaldo da Rocha, nº de matrícula, 22454, telefone (44) 3642-0006.

**Gestor:** Luís Carlos Lima, secretario, decreto Nº 032/2025, telefone (44) 3642-0001.

7.8. As atribuições dos fiscais e gestor encontram-se detalhadas em Ato específico de Designação, anexo aos autos e disponíveis no Decreto Municipal nº 237/2023.

## **8 . PAGAMENTO**

8.1. A forma de pagamento encontra-se detalha no Cláusula Sexta, da Minuta do Contrato deste Edital.

## **9 . FORMA E CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



# Município de Guairá

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item.

9.2. O fornecimento do objeto será de forma INTEGRAL.

## EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 9.3. Habilitação Jurídica

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada– Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Para Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Para Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS– CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;



# Município de Guaíra

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.5. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

9.6. Qualificação Técnica

a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre o exercício anterior de atividade de características e qualidades semelhantes ao objeto ora licitado.

## 10 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 742.708,08 (setecentos quarenta e dois mil setecentos e oito reais e oito centavos).

## 11 . ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
161	2025
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
33390330000000000000	Passagens e despesas com locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
1925	2025
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Agropecuária
2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária
33390330000000000000	Passagens e despesas com locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional



# Município de Guaíra

## 12. Obrigações do Contratante

12.1 São obrigações do CONTRATANTE:

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

12.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.5.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

12.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

12.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

12.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



# Município de Guaíra

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14 Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA;  
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado por intermédio dos servidores especialmente designados, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

12.15 Emitir as autorizações de execução de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;  
Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

## **13. Obrigações do Contratado**

13.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

13.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

13.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

13.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

13.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



# Município de Guaíra

13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

13.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

13.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

13.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

13.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

13.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

13.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

13.18 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.19 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## 13.20. OBSERVAÇÕES:

### 13.20.1 SEGURO PROTEÇÃO:

Obrigatório possuir seguro total sem franquia

Os veículos deverão ser entregues com seguro contra terceiros, sem ônus a contratante quando do seu acionamento, para danos pessoais, materiais e morais, no valor mínimo de R\$ 80.000,00 para danos materiais, R\$ 100.000,00 para danos corporais e até R\$ 5.000,00 por danos morais causados a terceiros durante a vigência da contratação;

O MUNICÍPIO não responderá pelo valor dos danos e avarias, até o limite de franquia fixada pela Seguradora dos veículos da CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, cabendo tal responsabilidade exclusivamente a contratada;

O valor da franquia de seguro deverá guardar compatibilidade com o objeto licitado, bem como ser limitado aos parâmetros praticados no mercado;

Todo pagamento de franquia de seguro referente a veículos de terceiros deverá ser efetuado pela CONTRATADA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus ou responsabilidade, e seu pagamento sendo efetuado indiferente da responsabilidade pelo ocorrido, não estando atrelada a sindicância interna de causa e responsabilidade;



# Município de Guaíra

Nos casos de furto, roubo, incêndio (com destruição total do veículo) ou perda total em consequência de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá ser ressarcida integralmente pela Seguradora de seu veículo, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ônus;

Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição definitiva deverá ocorrer num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por outro veículo que atenda as especificações e exigências estabelecidas no Contrato. Caso não seja possível a substituição definitiva no prazo estipulado e desde que devidamente justificada e autorizada pelo Gestor do contrato, poderá ser ajustada nova data para a substituição;

Durante esse período, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva ao MUNICÍPIO, pelo prazo que for necessário, porém, a manutenção do veículo reserva para essa situação, não deve acarretar prejuízos nos demais casos que houver necessidade de substituição de viatura, devendo a CONTRATADA cumprir as exigências estabelecidas no Contrato nas demais situações.

## 13.20.2. ACIDENTES COM AS VIATURAS:

Em casos de danos materiais às viaturas, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva; Nos casos em que ocorrer danos às viaturas, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do MUNICÍPIO, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao MUNICÍPIO a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo. Esse item se aplica às manutenções menores do que o valor da franquia.

No procedimento administrativo, serão apresentados outros três orçamentos pela parte envolvida, esses orçamentos devem ser realizados em oficinas regulares com todas obrigações legais e dentro dos requisitos mínimos exigidos para credenciamento pela CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATADA aceite os orçamentos apresentados pela parte envolvida: fica sob responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas referentes ao conserto do veículo;

b) Caso a CONTRATADA opte pelos seus orçamentos apresentados: fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas referente ao conserto e sem nenhum ônus para a administração ou para a parte.

Nos acidentes de trânsito em que a culpa do evento não for do condutor do veículo locado, o MUNICÍPIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial à CONTRATADA, para que esta possa acionar a parte culpada, visando o ressarcimento do prejuízo;

A apuração da responsabilidade será objeto de processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas específicas a serem observadas pelo MUNICÍPIO;

A CONTRATADA deverá ser responsável por qualquer custo de manutenção preventiva e corretiva nos veículos;

Nos casos em que ocorrer dano com perda total da viatura, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do MUNICÍPIO, caberá à CONTRATADA a realização de todos os tramites legais necessários para a baixa do veículo, bem como os trâmites junto à seguradora, sem qualquer custo à CONTRATANTE;

Em caso de sinistros em outros municípios/estados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acionamento de guincho e transporte dos integrantes para a cidade de Guaíra-PR.

## 10.20.3. INFRAÇÕES REFERENTES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:



# Município de Guairá

A contratada deverá encaminhar as notificações de infração de trânsito (por escrito) ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias corridos, após o recebimento, para verificações, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro em consequência da não indicação do infrator em tempo hábil;

A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito, os extratos de multas já pagas decorrentes de infrações à legislação de trânsito vigente, cometidas com os veículos, objeto da licitação;

O MUNICÍPIO providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias corridos, após receber os comprovantes de pagamento;

No caso de deferimento de recursos administrativos impetrados pelo MUNICÍPIO, deverá a CONTRATADA proceder ao ressarcimento dos valores referentes às infrações que já foram devidamente quitadas junto aos órgãos de trânsito;

As notificações e/ou multas decorrentes de irregularidade na documentação do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes; Caberá ao MUNICÍPIO adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do MUNICÍPIO.

#### 13.20.4 SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS (VEÍCULO RESERVA):

Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição do MUNICÍPIO temporariamente,

durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva), ou, quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que atenda às especificações das viaturas locadas;

Não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro e que sejam iguais às viaturas oficiais, porém, deverão estar em perfeito estado de conservação, possuir a mesma cor, tempo de uso, características equivalentes e, tenha no mínimo, a plotagem relativa a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

As viaturas locadas deverão ser substituídas por veículos reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do MUNICÍPIO, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo;

Em caso de manutenções preventivas, corretivas e em razão de defeito mecânico ou acidente, com necessidade de remoção da viatura e indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva, no ato da entrega do veículo para manutenção;

O deslocamento dos veículos substituídos, entre a CONTRATADA e o local de guarda do veículo substituído e vice-versa, ficam por conta da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atendimento e socorro das viaturas locadas, incluindo-se o serviço de reboque. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via telefone para o acionamento das ocorrências;

Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção da viatura locada, devendo ser esse atendimento ser de forma imediata, em conformidade com o item anterior, ocorrerá no Município de Guairá, seus distritos, podendo ser inclusive fora do estado, onde encontre-se o veículo;



# Município de Guaíra

As viaturas indisponibilizadas e sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverão ser reparadas no local da pane ou removidas, em até 02 (duas) horas após o acionamento feito pelo MUNICÍPIO;

O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior implicará no abatimento da diária da viatura que estiver indisponibilizada;

As despesas de manutenção preventiva, corretiva e de socorro mecânico correrão por conta da CONTRATADA;

O deslocamento das viaturas para fins de realização das manutenções deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente;

Será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a manutenção das viaturas, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, nas atividades rotineiras do Departamento de Engenharia de Tráfego, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano);

A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelas viaturas locadas, desobrigando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

A manutenção corretiva é aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva das viaturas locadas sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros;

A manutenção preventiva é aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com o manual de fábrica do veículo;

Todas as viaturas locadas deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual de fabricação do veículo;

O CONTRATANTE deverá agendar junto à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a relação das viaturas que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva, incluindo-se o serviço de reboque/transporte dos veículos com destino à realização das manutenções;

Por meio de Sistema de Gestão de Frota próprio ou por qualquer outro meio, o MUNICÍPIO deverá informar mensalmente à CONTRATADA a relação das viaturas e suas respectivas quilometragens, para fins de elaboração do plano de revisão/manutenção preventiva, cabendo à CONTRATADA acionar o MUNICÍPIO para este fim;

Na manutenção das viaturas locadas, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;

As despesas com a manutenção preventiva, incluindo a mão de obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e abrangem os seguintes serviços:

Trocas de peças, óleos, lubrificantes, filtros e demais suprimentos;

Serviços de borracharia troca de pneus por desgaste natural ou avaria;

Demais serviços que se fizerem necessários.

10.20.5 RENOVAÇÃO DA FROTA:



# Município de Guaíra

Durante a vigência do contrato, a juízo da CONTRATADA, os veículos locados poderão ser substituídos objeto, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO.

## 10.20.6 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

As manutenções preventivas e corretivas poderão ser realizadas em concessionária de veículos, da respectiva marca e/ou oficinas próprias indicadas pela CONTRATADA, mais próximas dos locais de guarda do MUNICÍPIO, onde as viaturas locadas serão recolhidas. O encaminhamento e a retirada das viaturas nessas oficinas ficam por conta da CONTRATADA. A critério da CONTRATADA, as manutenções poderão ocorrer em oficinas credenciadas da locadora, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou perda da garantia do veículo por não realizar o respectivo serviço de manutenção em concessionárias oficiais ou regularmente credenciadas; A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atendimento e socorro das viaturas locadas, incluindo-se o serviço de reboque. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via telefone para o acionamento das ocorrências.

## 13.20.7 RELATÓRIOS DE GESTÃO:

Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, por solicitação do MUNICÍPIO, relatório em meio eletrônico, com as seguintes informações:

Relação de veículos locados durante o período;

Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período;

Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.

A CONTRATADA deverá enviar relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);

A CONTRATADA deverá apresentar e manter um controle de entrada e saída do veículo em manutenção, devendo ser confrontado com os controles do MUNICÍPIO, na ocasião da pedido de pagamento.

## 13.20.8 RESPONSABILIDADE PELA FABRICAÇÃO:

O fabricante é o responsável pela produção/montagem do bem, de acordo com as características estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;

O Contratado é o responsável exclusivo, perante a Contratante, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

Quanto ao processo de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante, condicionados pela natureza dos equipamentos disponíveis, devem assegurar ao bem a conformidade como os requisitos deste edital e anexos, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela;

Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios idênticos aos utilizados na linha normal de produção da fábrica.

## 13.20.9 GUINCHO

Caso algum veículo apresente falha no funcionamento ou esteja de qualquer forma ou motivo impossibilitado de utilização, será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de guincho para o correto transporte deste para o local que será realizado o seu respectivo conserto. O guincho poderá ser disponibilizado por meio da seguradora que será realizado o contrato do seguro, ou outro prestador de serviço desta modalidade de atividade, desde que esteja disponível 24h. (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana. Quando acionado, o guincho deve ir



# Município de Guairá

até o local indicado imediatamente para prestar o apoio necessário. Em qualquer um dos casos, a CONTRATADA deverá entregar um documento com todos os contatos necessários para o acionamento do guincho.

## 14. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.  
Por isto, encaminho para aprovação superior.

Guairá/PR, 08 de maio de 2025

---

**Ivanio Worms**

Guarda Municipal

Matrícula: 29.332/01

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

---

**RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA CASTANON ANDRADE**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Decreto Nº 238/2025

Ordenador de Despesas

---

**LUIS CARLOS LIMA**

Secretário Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

Decreto Nº 32/2025

Ordenador de Despesas



# Município de Guaíra

De acordo. APROVO o Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação.

## **ANEXO I**

### **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO LOTE 01, ITEM 01:**

#### **DESCRIPTIVO VEÍCULO:**

- Viaturas tipo Camionete, veículo deverá ser novo 0km, nacional ou importado
- Cabine dupla
- A pintura externa do veículo deverá ser da cor branca
- Motor diesel com 04(quatro) ou 05(cinco) cilindros
- Comprimento total mínimo 5.200 mm,
- Distância entre eixos mínimo 3.000 mm,
- Altura mínima entre o assoalho do veículo e o solo de 180 mm,
- Capacidade de carga mínima 1.000 kgs,
- Air bag frontal, lateral e de cortina para motorista e passageiro,
- Faróis de neblina,
- Travas elétricas com acionamento à distância, vidros elétricos em todas as portas,
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros com a reserva,
- Coluna de direção regulável em altura,
- Potência mínima de 170 CV,
- Injeção eletrônica de combustível,
- 04 (quatro) portas laterais, originais de fábrica,
- Ar condicionado quente e frio,
- Bancos dianteiros individuais com ajuste de encosto,
- Capacidade para o transporte de no mínimo 05(cinco) pessoas sentadas (com cinto de segurança de 3 pontos e encosto de cabeça para cada passageiro),
- Acabamento interno na cor cinza ou preto original de fábrica e idêntico para todas as viaturas,
- Retrovisores externos (direito e esquerdo) com comando interno e elétrico,
- Indicador de direção nos retrovisores externos,
- Pneus radiais em conformidade aos disponíveis em modelos comerciais da vencedora de no mínimo 265/65 R16 (inclusive o estepe),
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação,
- Protetor de cárter,
- Sistema de freios ABS nas quatro rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,



# Município de Guairá

- Transmissão automática de do mínimo 5 velocidades a frente e uma para trás,
- Tração 4X4 e 4X4 reduzida com bloqueio de diferencial.
- Todos os veículos devem obedecer aos preceitos da Resolução Contran Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.

**ADAPTAÇÕES:** Os veículos devem ser entregues devidamente emplacados, com taxas administrativas de emplacamento do Detran e seguro obrigatório quitados. A unidade veicular deverá ser entregue com o tanque cheio. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios, idênticos aos utilizados na linha normal de produção de fábrica.

- A unidade veicular deverá ser entregue com placas de acordo com norma própria que o identifiquem, devidamente fixadas no padrão MERCOSUL, sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculares à permissão para trânsito legal dos veículos (conforme artigo 131 § 2º do CTB)

- A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente. O veículo ofertado deverá ser comercializado na rede de concessionários do fabricante devendo possuir todas as características e acessórios do modelo comercializado.

**BATERIA ESTACIONÁRIA AUXILIAR OU SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA:**

Bateria de no mínimo 70Ah, deverá ser fornecida e instalada no compartimento do motor do veículo, com sistema de preservação da carga da bateria original do veículo. Todos os aparelhos elétricoeletrônicos embarcados no veículo devem utilizar a carga da bateria estacionária Auxiliar. A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO NÃO DEVE TER NENHUM EQUIPAMENTO EXTRA, SE NÃO OS ORIGINAIS DESDE AS FABRICAÇÃO DO VEICULO, visando eliminar possíveis falhas no acionamento do motor.

**CAPA PARA BANCO E TAPETES:** Capa protetora para os bancos na cor preta, de courvim automotivo com reforço nas laterais do encosto e entre as pernas do passageiro frontal, para evitar danos pelo uso de armas e equipamentos dos agentes, tudo na cor preta. As capas deverão ser totalmente adaptadas aos bancos originais fixadas completamente; Jogo de tapetes de borracha dianteiro (com sistema de travamento por pinos) e traseiro; Revestimento em tapeçaria - confeccionado em material de alta resistência, não absorvente e lavável na cor preta - recobrendo toda a área do assoalho visando proteger o revestimento original do veículo e facilitar a limpeza; Todos os acabamentos que forem confeccionados em tecido/aveludados das portas, bancos e colunas deverão ser impermeabilizados;

**PELÍCULA AUTOMOTIVA NOS VIDROS:** Deverá ser fornecida e instalada conforme legislação vigente, sendo informado pela SMCSO o nível da película posteriormente.

**PROTECTOR DE TANQUE:** Em chapa metálica de no mínimo 02mm;

**PARA-CHOQUE TRASEIRO:** de impulsão/quebra-mato com barra tubular para proteção contra impactos, que cubra toda a extensão traseira, com ancoragem no chassi do veículo;

**PARA CHOQUE DE IMPULSÃO DIANTEIRO:** Do tipo quebra-mato com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, em chapa de aço combinado com estrutura tubular, com acabamento em pintura epóxi ou eletrostática na cor preta, que não interfira na eficiência do sistema de iluminação, arrefecimento, sinalização, no ângulo de ataque, com proteção de faróis devendo abranger toda frente do veículo, com barras de ancoragem fixadas no chassi do veículo. Os para-choques deverão ser instalados com distância mínima de 6 (seis) centímetros da grade dianteira, faróis e capô do veículo



# Município de Guaíra

**ESTRIBOS LATERAIS:** Conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente no mínimo 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo. Não conter "Cantos Vivos".

**COMPARTIMENTO PARA DETIDOS CAMIONETA (ASA DE GAIVOTA):** Sistema de carroceria com cela xadrez. A carroceria deve possuir dois ambientes, sendo um ambiente enclausurado com cela tipo xadrez, adaptado para o transporte de detidos concomitantemente fracionado com um ambiente de porta-malas e objetos; O Ambiente de cela deve ter confeccionado em chapa de aço de espessura mínima de 1,2 mm, sendo todo o conjunto com proteção externa em capota de fibra; A tampa traseira em fibra com molas a gás para sustentação e com vedação por perfis de borracha tipo poliulbo, e uma janela com vidro fixo traseiro com película opaca, sendo necessária uma segunda proteção ao acesso da cela, está em aço; O ambiente da cela deve ser sem janela ou nenhum contato com outros ambientes, sendo necessárias saídas de ar lateral através de 4 aletas de saída de ar de cada lado, protegendo-as com chapa interna. O revestimento interno do assoalho em material plástico ou metálico (chapa xadrez) para facilitar a lavagem e escoamento de líquidos para fora do veículo; Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos aos sistemas de fecho/trincos da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e acaso exista ferramentas ou acessórios na cela, estes deverão ser reposicionados; O ambiente de porta-malas deve ter acesso pelas laterais da capota em fibra, sendo necessário acesso pelas duas laterais do veículo, composto por portas basculantes (asa de gaivota). As portas também com molas a gás e perfis de vedação; As dimensões do conjunto porta-malas/cela devem obedecer as dimensões usuais da carroceira original de fábrica do veículo Pick-up vencedor do certame, contudo, deve manter uma relação de 1/3 da dimensão total ocupado pelo porta malas e 2/3 da dimensão total ocupado pela cela xadrez. Quanto a dimensão de altura interna da cela, deve ter medida mínima de 0,9 metros.

- Fabricação em fibra de vidro tendo espessura mínima de 5mm;
- Pintura na cor original do veículo, seguindo padrão automotivo;
- Acabamento interno em emborrachamento preto;
- Vedação com borrachas esponjosas para evitar a entrada de água e poeira, evitando ao mesmo tempo o contato da lataria com a fibra de vidro;
- A capota deve acoplar-se a cabine;
- Teto com reforço;
- Instalação na caçamba através de ganchos e porcas sem a descaracterização do veículo;
- Tampa da Capota com chave e contendo dois amortecedores a gás;
- Sistema de fechadura, ou seja, ao fechar a tampa da capota, trava-se ao mesmo a tampa da caçamba.
- 2 luminárias de led retangular, uma dentro do compartimento de detidos e outra no compartimento de equipamentos, sendo acionada através de um interruptor instalado no painel do veículo próximo do motorista.

**SUPORTE PARA ARMA LONGA:** Instalado entre os bancos do motorista e do passageiro, fabricado em aço e fibra ou PP, que comporte o armamento de maneira fixa na posição totalmente vertical, comporte no mínimo 02 armas longas, permita a retirada do armamento de maneira rápida e segura pelo operador na posição, o suporte deverá obrigatoriamente possuir em toda superfície de contato com o armamento, proteção em espuma reforçada ou similar, para proteção contra risco e abrações do armamento, junto ao equipamento, como referência de armamento:



# Município de Guaíra

Espingarda CBC cal.12 Pump Military 3.0, Fuzil Taurus M4, Carabina CT 9mm. O suporte de arma longa deverá vir com sistema de travamento com chave própria, que permita o trancamento da arma ao suporte instalado, de forma que impossibilite a retirada da arma do suporte quanto está estiver fechada com as chaves.

## **CONJUNTO SINALIZADOR VISUAL / LUMINOSO (PISCOFLEX): COR: AZUL E VERMELHO (GCM): Especificações Sinalizador Acústico e Visual:**

### **Barra Sinalizadora.**

- O sinalizador visual principal deverá ser do tipo barra em formato de arco ou linear. Com comprimento mínimo 1.000mm e máximo 1.300mm, largura mínima 250mm e máxima 500mm e altura mínima 60mm e máxima 100mm, instalada no teto do veículo.
- O sinalizador visual deve ser dotado de base construída de duas partes integradas, uma deve ser um perfil de alumínio extrudado e outra uma base plástica injetada em polímero ABS na cor preta ou policarbonato. A base plástica deverá ser em peça única, injetada, demonstrando sinais visíveis de injeção, não sendo permitidas outras formas de fabricação com modelagem com vácuo (vacuum forming), mantendo assim sua rigidez e sua durabilidade.
- Sobre a base deve ser montada uma cúpula plástica injetada em policarbonato cristal, resistente a impactos, descoloração, amarelamento e com proteção UV integrada à matériaprima, sendo proibidos vernizes para esta proteção. A cúpula plástica deverá ser em peça única ou em dois módulos laterais, injetada, demonstrando sinais visíveis de injeção, não sendo permitidas outras formas de fabricação com modelagem com vácuo (vacuum forming), mantendo assim sua rigidez e sua durabilidade.
- Sistema luminoso composto por no mínimo 22 módulos, sendo: 8 frontais e 8 traseiros (cada um dotado de no mínimo 04 LEDs por módulo), além de 3 módulos em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por módulo).so composto por no mínimo 22 módulos, sendo: 8 frontais e 8 traseiros (cada um dotado de no mínimo 04 LEDs por módulo), além de 3 módulos em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por módulo).
- Os módulos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.
- A iluminação traseira deverá ter a função corte rear (corte traseiro da iluminação) para facilitar escoltas.
- A iluminação deverá ter o controle de intensidade luminosa para uso diurno e noturno.
- Os LEDs devem ser nas cores azul, branco e vermelho, para iluminação de emergência; brancos para sinalização e iluminação auxiliar e âmbar para o direcional de trânsito, com no mínimo 03 watts de potência para cada LED.
- A iluminação auxiliar branca deve proporcionar iluminação de beco em 360e.
- O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 9 amperes.
- As luzes de emergência, luz de beco e direcional de trânsito deverão estar na mesma barra, sendo vedado a utilização de barra auxiliar para direcional de trânsito e faróis laterais para luz de beco.

### **Sinalizador Acústico**

- O sinalizador acústico (sirene eletrônica) deve possuir as seguintes características t Amplificador com potência mínima de 100W RMS 11-OHMs
- Resposta de frequência de no mínimo 300H2 e no máximo 10000H2.
- Potência sonora mínima: 123 dB a um metro, que será aferido através de um decibímetro certificado pelo inmetro na entrega do prototipo.
- Possuir no mínimo 4 sons de sirene.



# Município de Guaíra

- Possuir controle integrado para sinalização visual. - Tecnologia microcontrolada digital.
- Sistema de megafone
- Potência do megafone mínimo de 100WRMS 11-OHMs
- Deverá ser específico para utilização em veículo (viatura policial), sendo vedada a utilização de drives confeccionados para aplicações musicais.
- A sirene deverá ser instalada no cofre do motor, em local onde o som não sofra interferências.
- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pela Guarda Municipal.

## **CONJUNTO LUMINOSO SECUNDÁRIO**

- Composto de no mínimo 12 módulos com as seguintes especificações:
- Bloco óptico com Módulo composto por no mínimo 3 LEDs com potência mínima de 3W cada; • Nas cores azul, vermelha e cristal, com comprimento de onda entre 620 e 630nm;
- Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 40 Lumens;
- Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade;
- Deve atender SAE J595 Classe 1 / SAE J845 Classe 1;
- Os módulos devem ser comandados por circuitos digitais microcontrolados;
- Alimentados com 12 VCC e possuir proteção contra inversão de polaridade e transientes;
- Deverá estar imune a EMI (Electro Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference);
- O acionamento deverá ser feito pelo módulo de controle central de toda sinalização visual e acústica;
- O conjunto luminoso auxiliar frontal será instalado da seguinte forma;
- 4 módulos lineares (2 azuis e 2 vermelhos) posicionados na grade frontal do veículo;
- 2 módulos redondos (cristal) posicionados próximos aos faróis do veículo, que combinados com os quatro lineares estejam distribuídos de modo a proporcionar iluminação uniforme e harmoniosa.
- O conjunto luminoso auxiliar traseiro será instalado da seguinte forma;
- 4 módulos lineares (2 azuis e 2 vermelhos) posicionados na parte traseira do veículo;
- 2 módulos redondos (cristal) posicionados também na parte traseira do veículo que combinados com os dois lineares, estejam distribuídos de modo a proporcionar iluminação uniforme e harmoniosa.
- Poderão estar fixados em um suporte(s) confeccionado(s) em aço com pintura eletrostática quando necessário.

## **Central de Controle do Sinalizador Visual e Acústico.**

- O sinalizador visual deverá possuir controle central único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência com pulsos luminosos de 25ms a 2s.
- O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs e deverá garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs.
- O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (controle de-mão) ou no local previamente determinado pela Comissão de Análise, Exame e Recebimento, de forma que possibilite sua operação por ambos os ocupantes do veículo.



# Município de Guaíra

- O controlador deverá demonstrar se existe falha em seus módulos.
- O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.
- O sistema deverá ser imune a RFI (Rádio Frequência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados,
- O módulo deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizam o veículo em deslocamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados. As chaves de acionamento deverão ser preferencialmente do tipo tecla, podendo ser chave Touch (toque).
- Deverá atender as normas SAE J575 e SAE J595, SAE J845 e J1849 (Rev. Jan 2005), da SAE (Society of Automotive Engineers), que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1.

## **Prescrições diversas**

- O módulo de controle deve permitir o acionamento do sistema de sinalização audiovisual mesmo com veículo desligado.
- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.
- O sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão.
- Para a instalação do controle principal do pisco flex, não será permitido a remoção do sistema de multimídia, tampouco remoção de tomada de energia, nem esta última ficar bloqueada.

**Da Plotagem:** Padrão da Guarda Municipal de Guaíra com logotipo na parte frontal e lateral, na tampa traseira a escrita GMG; a plotagem deverá seguir o padrão já existente, com a nova plotagem na cor predominante azul noite fosca em todo o veículo operacional da GMG;  
**Grafismo/Plotagem:** Adesivagem em recorte eletrônico com proteção UV e caracterização da GMG Guaíra; as dúvidas quanto à adesivação do veículo poderão ser sanadas pelo responsável ou gerência da Guarda Municipal de Guaíra.

## **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO – LOTE 01, ITEM 02:**

### **DESCRIPTIVO VEÍCULO:**

- Veículo novo, 0 (zero) km, do tipo SUV.
- Motorização mínima: 1.3 turbo
- Cambio: Manual
- A pintura externa do veículo deverá ser da cor branca
- Motor flex (etanol e gasolina)
- Quatro portas laterais e uma traseira original de fábrica, não sendo admitidas portas corredeiras
- Com travas e vidros elétricos em todas as portas
- Airbag frontal duplo (motorista e passageiro)
- Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura
- Apoios de Cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura
- Potência mínima de 130 CV



# Município de Guaíra

- Ar-condicionado (quente e frio)
- Indicador gradual do nível de combustível
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Banco traseiro rebatível
- Bancos dianteiros com regulagem de encosto
- Cambio mínimo 6 marchas
- Capacidade útil de carga de no mínimo 400 kg
- Capacidade do compartimento de carga de no mínimo 390 litros.
- Chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas.
- Comando interno de abertura de porta-malas e da tampa de combustível.
- Computador de bordo que indique a distância, o consumo médio, o consumo instantâneo, a autonomia, a velocidade média.
- Cintos de segurança dos bancos dianteiros e traseiros conforme resolução do CONTRAN.
- Cintos de segurança dianteiros 3 pontos com regulagem de altura.
- Cintos de segurança laterais traseiros retrateis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos.
- Direção hidráulica ou elétrica original de fábrica.
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro.
- Freio traseiro – tambor ou disco
- Freio dianteiro – disco • Freio com sistema ABS.
- Faróis de neblina.
- Câmera de ré estacionamento, com visualização multimídia.
- Rodas liga leve com no mínimo aro 16", inclusive o estepe. Pneus medida mínima 215/55/R16.
- Vidros e travas elétricos nas portas da frente e de trás.
- Jogo de tapetes de borracha, dianteiro e traseiro.
- Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência.
- Protetor de cárter.
- Possuir sistema de travamento das portas e fechamentos dos vidros dianteiros e traseiros/automaticos
- Sistema multimídia integrado ao painel com RDS, Viva-voz. Bluetooth e entrada USB.
- Retrovisores externos, direito e esquerdo, com reguladores de posicionamento elétrico dentro do habitáculo interno do veículo.
- Volante com regulagem de altura.

## **Das medidas do veículo**

- Chassi com altura mínima do solo de 155 mm.
- Comprimento mínimo do veículo de 4.270 mm.
- Largura mínima do veículo de 1.700 mm.
- Altura total mínima do veículo de 1.570 mm. • Distância entre eixos mínima de 2.565 mm.

**ADAPTAÇÕES:** Os veículos devem ser entregues devidamente emplacados, com taxas administrativas de emplacamento do Detran e seguro obrigatório quitados. A unidade veicular deverá ser entregue com o tanque cheio. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios, idênticos aos utilizados na linha normal de produção de fábrica. - A unidade veicular deverá ser entregue com placas de acordo com norma própria que o identifiquem, devidamente fixadas no padrão MERCOSUL, sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculares à permissão para trânsito legal dos veículos (conforme artigo 131 § 2º do CTB) - A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e



# Município de Guaíra

da legislação vigente. O veículo ofertado deverá ser comercializado na rede de concessionários do fabricante devendo possuir todas as características e acessórios do modelo comercializado.

**BATERIA ESTACIONÁRIA AUXILIAR OU SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA:**

Bateria de no mínimo 70Ah, deverá ser fornecida e instalada no compartimento do motor do veículo, com sistema de preservação da carga da bateria original do veículo. Todos os aparelhos elétricoeletrônicos embarcados no veículo devem utilizar a carga da bateria estacionária Auxiliar. A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO NÃO DEVE TER NENHUM EQUIPAMENTO EXTRA, SE NÃO OS ORIGINAIS DESDE AS FABRICAÇÃO DO VEICULO, visando eliminar possíveis falhas no acionamento do motor. Sistema de gerenciamento de carga de bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo, com a utilização de diversos acessórios instalados na viatura;

**CAPA PARA BANCO E TAPETES:** Capa protetora para os bancos na cor preta, de courvim automotivo com reforço nas laterais do encosto e entre as pernas do passageiro frontal, para evitar danos pelo uso de armas e equipamentos dos agentes, tudo na cor preta. As capas deverão ser totalmente adaptadas aos bancos originais fixadas completamente; Jogo de tapetes de borracha dianteiro (com sistema de travamento por pinos) e traseiro; Revestimento em tapeçaria - confeccionado em material de alta resistência, não absorvente e lavável na cor preta - recobrimdo toda a área do assoalho visando proteger o revestimento original do veículo e facilitar a limpeza; Todos os acabamentos que forem confeccionados em tecido/aveludados das portas, bancos e colunas deverão ser impermeabilizados;

**PELÍCULA AUTOMOTIVA NOS VIDROS:** Deverá ser fornecida e instalada conforme legislação vigente, sendo informado pela SMCSO o nível da película posteriormente.

**PROTECTOR DE TANQUE:** Em chapa metálica de no mínimo 02mm;

**PARA-CHOQUE TRASEIRO:** de impulsão/quebra-mato com barra tubular para proteção contra impactos, que cubra toda a extensão traseira, com ancoragem no chassi do veículo;

**PARA CHOQUE DE IMPULSÃO DIANTEIRO:** Do tipo quebra-mato com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, em chapa de aço combinado com estrutura tubular, com acabamento em pintura epóxi ou eletrostática na cor preta, que não interfira na eficiência do sistema de iluminação, arrefecimento, sinalização, no ângulo de ataque, com proteção de faróis devendo abranger toda frente do veículo, com barras de ancoragem fixadas no chassi do veículo. Os para-choques deverão ser instalados com distância mínima de 6 (seis) centímetros da grade dianteira, faróis e capô do veículo;

**COMPARTIMENTO PARA DETIDOS:**

- Instaladas no compartimento de bagagens, para transporte de detidos, de acordo com a Lei Federal nº 8.653, de 10 de maio de 1993, bem como em conformidade com Resolução CONTRAN nº 626, de 19 de outubro de 2016, com as seguintes características:
- Ventilação natural propiciada pela entrada de ar através das janelas das portas laterais, por aberturas na divisória.
- Divisória reforçada com tubos de aço galvanizado, Fibra de vidro ou Polímero atrás do banco traseiro, correspondendo à largura total do veículo, partindo do assoalho do veículo até o teto, construída em chapa de aço lisa galvanizada de espessura de no mínimo 1,2 mm (um vírgula dois milímetros) e na parte superior um visor em chapa de policarbonato de alto impacto de no mínimo 3,5 mm (três milímetros e meio) de espessura, com no mínimo 200 mm (duzentos milímetros) de altura e ± 500 mm (quinhentos milímetros) de largura, fixado centralizado na metade superior desta divisória, com moldura em aço galvanizado e com as bordas e cantos arredondados ou a chapa de policarbonato na largura total na parte superior com altura não inferior aos bancos. Possuir ventilação nas laterais internas. A chapa de policarbonato deverá permitir o controle visual dos GCMs com o interior da cela, assim como, permitir o controle visual do motorista através do



# Município de Guaíra

retrovisor interno com a parte externa e caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, deverá ser analisado de acordo com as características do veículo, se o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras ou se o revestimento do piso deverá ser basculante. • Janelas laterais posteriores (fixas) e porta traseira com vidros originais, revestidas internamente por uma grade confeccionada em chapa em aço galvanizada com espessura de no mínimo 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), vazada com vão de no máximo 10 x 10 (dez por dez) mm, com reforço em de aço galvanizado, de maneira que não permita a abertura da porta ou danos causados pelos conduzidos.

- Na parte interna da porta traseira deve ser fixada em chapa de aço lisa galvanizada de no mínimo 1,2 mm (um vírgula dois milímetros) de espessura, para impedir a abertura desta porta pela parte interna.
- Na parte superior da divisória, junto ao teto deve ter um a lâmpada para iluminar o compartimento interno da cela, com proteção para evitar danos e com acionamento no painel do veículo.
- Todas as partes metálicas da cela deverão ser fixadas através de rebites e receber tratamento com pintura epóxi, na cor cinza ou preto.
- Revestimento interno da cela: (laterais e piso), em fibra de vidro ou ABS com no mínimo 3,5 mm de espessura, sem cantos vivos, com juntas ou extremos sempre arredondadas para preservar a segurança do detento. Com 02 (duas) saídas de resíduos no piso, para facilitar a limpeza da cela.
- A construção da cela deverá permitir acesso fácil e seguro para reparos e manutenção do veículo (lanternas, lâmpadas, suspensão, etc.).
- As especificações acima descritas poderão sofrer ajustes, de acordo com o modelo do veículo cotado, com apreciação e aprovação de comissão da Guarda Municipal.

• Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentas, estepe ou acessórios localizados no porta-malas, estes deverão ser reposicionados fora dele.

**SUPORTE PARA ARMA LONGA:** Instalado entre os bancos do motorista e do passageiro, fabricado em aço e fibra ou PP, que comporte o armamento de maneira fixa na posição totalmente vertical, comporte no mínimo 02 armas longas, permita a retirada do armamento de maneira rápida e segura pelo operador na posição, o suporte deverá obrigatoriamente possuir em toda superfície de contato com o armamento, proteção em espuma reforçada ou similar, para proteção contra risco e abrações do armamento, junto ao equipamento, como referência de armamento: Espingarda CBC cal.12 Pump Military 3.0, Fuzil Taurus M4, Carabina CT 9mm. O suporte de arma longa deverá vir com sistema de travamento com chave própria, que permita o trancamento da arma ao suporte instalado, de forma que impossibilite a retirada da arma do suporte quando está estiver fechada com as chaves.

**CONJUNTO SINALIZADOR VISUAL / LUMINOSO (PISCOFLEX):**

**COR: AZUL E VERMELHO (GCM)**

**Especificações Sinalizador Acústico e Visual:**

**Barra Sinalizadora.**

- O sinalizador visual principal deverá ser do tipo barra em formato de arco ou linear. Com comprimento mínimo 1.000mm e máximo 1.300mm, largura mínima 250mm e máxima 500mm e altura mínima 60mm e máxima 100mm, instalada no teto do veículo.
- O sinalizador visual deve ser dotado de base construída de duas partes integradas, uma deve ser um perfil de alumínio extrudado e outra uma base plástica injetada em polímero ABS na cor preta ou policarbonato. A base plástica deverá ser em peça única, injetada, demonstrando sinais visíveis de injeção, não sendo permitidas outras formas de fabricação com modelagem com vácuo



# Município de Guaíra

(vacuum forming), mantendo assim sua rigidez e sua durabilidade.

- Sobre a base deve ser montada uma cúpula plástica injetada em policarbonato cristal, resistente a impactos, descoloração, amarelamento e com proteção UV integrada à matériaprima, sendo proibidos vernizes para esta proteção. A cúpula plástica deverá ser em peça única ou em dois módulos laterais, injetada, demonstrando sinais visíveis de injeção, não sendo permitidas outras formas de fabricação com modelagem com vácuo (vacuum forming), mantendo assim sua rigidez e sua durabilidade.
- Sistema luminoso composto por no mínimo 22 módulos, sendo: 8 frontais e 8 traseiros (cada um dotado de no mínimo 04 LEDs por módulo), além de 3 módulos em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por módulo).so composto por no mínimo 22 módulos, sendo: 8 frontais e 8 traseiros (cada um dotado de no mínimo 04 LEDs por módulo), além de 3 módulos em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por módulo).
- Os módulos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.
- A iluminação traseira deverá ter a função corte traseiro (corte traseiro da iluminação) para facilitar escoltas.
- A iluminação deverá ter o controle de intensidade luminosa para uso diurno e noturno.
- Os LEDs devem ser nas cores azul, branco e vermelho, para iluminação de emergência; brancos para sinalização e iluminação auxiliar e âmbar para o direcional de trânsito, com no mínimo 03 watts de potência para cada LED.
- A iluminação auxiliar branca deve proporcionar iluminação de beco em 360e.
- O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 9 amperes.
- As luzes de emergência, luz de beco e direcional de trânsito deverão estar na mesma barra, sendo vedado a utilização de barra auxiliar para direcional de trânsito e faróis laterais para luz de beco. Sinalizador Acústico
- O sinalizador acústico (sirene eletrônica) deve possuir as seguintes características t Amplificador com potência mínima de 100W RMS 11-OHMs
- Resposta de frequência de no mínimo 300H2 e no máximo 10000H2.
- Potência sonora mínima: 123 dB a um metro, que será aferido através de um decibímetro certificado pelo inmetro na entrega do prototipo.
- Possuir no mínimo 4 sons de sirene.
- Possuir controle integrado para sinalização visual. - Tecnologia microcontrolada digital.
- Sistema de megafone
- Potência do megafone mínimo de 100WRMS 11-OHMs
- Deverá ser específico para utilização em veículo (viatura policial), sendo vedada a utilização de drives confeccionados para aplicações musicais.
- A sirene deverá ser instalada no cofre do motor, em local onde o som não sofra interferências.
- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pela Guarda Municipal.

## **CONJUNTO LUMINOSO SECUNDÁRIO**

- Composto de no mínimo 12 módulos com as seguintes especificações:
- Bloco óptico com Módulo composto por no mínimo 3 LEDs com potência mínima de 3W cada;
- Nas cores azul, vermelha e cristal, com comprimento de onda entre 620 e 630nm;
- Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 40 Lumens;
- Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e



# Município de Guaíra

- alta visibilidade; • Deve atender SAE J595 Classe 1 / SAE J845 Classe 1;
- Os módulos devem ser comandados por circuitos digitais microcontrolados;
- Alimentados com 12 VCC e possuir proteção contra inversão de polaridade e transientes;
- Deverá estar imune a EMI (Electro Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference);
- O acionamento deverá ser feito pelo módulo de controle central de toda sinalização visual e acústica; • O conjunto luminoso auxiliar frontal será instalado da seguinte forma;
- 4 módulos lineares (2 azuis e 2 vermelhos) posicionados na grade frontal do veículo;
- 2 módulos redondos (cristal) posicionados próximos aos faróis do veículo, que combinados com os quatro lineares estejam distribuídos de modo a proporcionar iluminação uniforme e harmoniosa.
- O conjunto luminoso auxiliar traseiro será instalado da seguinte forma;
- 4 módulos lineares (2 azuis e 2 vermelhos) posicionados na parte traseira do veículo;
- 2 módulos redondos (cristal) posicionados também na parte traseira do veículo que combinados com os dois lineares, estejam distribuídos de modo a proporcionar iluminação uniforme e harmoniosa.
- Poderão estar fixados em um suporte(s) confeccionado(s) em aço com pintura eletrostática quando necessário.

## **Central de Controle do Sinalizador Visual e Acústico.**

- O sinalizador visual deverá possuir controle central único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência com pulsos luminosos de 25ms a 2s.
- O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs e deverá garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs.
- O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (controle de-mão) ou no local previamente determinado pela Comissão de Análise, Exame e Recebimento, de forma que possibilite sua operação por ambos os ocupantes do veículo.
- O controlador deverá demonstrar se existe falha em seus módulos.
- O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.
- O sistema deverá ser imune a RFI (Rádio Frequência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados,
- O módulo deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizam o veículo em deslocamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados. As chaves de acionamento deverão ser preferencialmente do tipo tecla, podendo ser chave Touch (toque).
- Deverá atender as normas SAE J575 e SAE J595, SAE J845 e J1849 (Rev. Jan 2005), da SAE (Society of Automotive Engineers), que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1.

## **Prescrições diversas**

- O módulo de controle deve permitir o acionamento do sistema de sinalização audiovisual mesmo com veículo desligado.
- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal



# Município de Guaíra

que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.

- O sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão.
- Para a instalação do controle principal do pisco flex, não será permitido a remoção do sistema de multimídia, tampouco remoção de tomada de energia, nem esta última ficar bloqueada.

**Da Plotagem:** Padrão da Guarda Municipal de Guaíra com logotipo na parte frontal e lateral, na tampa traseira a escrita GMG; a plotagem deverá seguir o padrão já existente, com a nova plotagem na cor predominante azul noite fosca em todo o veículo operacional da GMG;

**Grafismo/Plotagem:** Adesivagem em recorte eletrônico com proteção UV e caracterização da GMG Guaíra; as dúvidas quanto à adesivação do veículo poderão ser sanadas pelo responsável ou gerência da Guarda Municipal de Guaíra.

## **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO – LOTE 02, ITEM 01: Cabine Dupla**

### DESCRIPTIVO VEÍCULO:

- Veículo tipo Camionete, veículo deverá ser novo 0km, nacional ou importado
- Cabine dupla
- A pintura externa do veículo deverá ser da cor branca
- Motor diesel com 04(quatro) ou 05(cinco) cilindros
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 72 litros, sem contar com a reserva
- Comprimento total mínimo 5.200 mm,
- Distância entre eixos mínimo 3.000 mm,
- Altura mínima entre o assoalho do veículo e o solo de 180 mm,
- Capacidade de carga mínima 1.000 kgs,
- Air bag frontal, lateral e de cortina para motorista e passageiro,
- Faróis de neblina,
- Travas elétricas com acionamento à distância, vidros elétricos em todas as portas,
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros com a reserva,
  - Coluna de direção regulável em altura,
- Potência mínima de 170 CV,
  - Injeção eletrônica de combustível,
  - 04 (quatro) portas laterais, originais de fábrica,
- Ar condicionado quente e frio,
- Bancos dianteiros individuais com ajuste de encosto,
- Capacidade para o transporte de no mínimo 05(cinco) pessoas sentadas (com cinto de segurança de 3 pontos e encosto de cabeça para cada passageiro),
- Acabamento interno na cor cinza ou preto original de fábrica e idêntico para todas as viaturas,
- Retrovisores externos (direito e esquerdo) com comando interno e elétrico,
- Indicador de direção nos retrovisores externos,
- Pneus radiais em conformidade aos disponíveis em modelos comerciais da vencedora de no mínimo 265/65 R16 (inclusive o estepe),
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação,
- Protetor de cárter,
- Sistema de freios ABS nas quatro rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Transmissão automática de do mínimo 5 velocidades a frente e uma para trás,
- Tração 4X4 e 4X4 reduzida com bloqueio de diferencial.



# Município de Guaíra

• Todos os veículos devem obedecer aos preceitos da Resolução Contran Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.

**ADAPTAÇÕES:** Os veículos devem ser entregues devidamente emplacados, com taxas administrativas de emplacamento do Detran e seguro obrigatório quitados. A unidade veicular deverá ser entregue com o tanque cheio. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios, idênticos aos utilizados na linha normal de produção de fábrica.

- A unidade veicular deverá ser entregue com placas de acordo com norma própria que o identifiquem, devidamente fixadas no padrão MERCOSUL, sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculares à permissão para trânsito legal dos veículos (conforme artigo 131 § 2º do CTB)

- A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente. O veículo ofertado deverá ser comercializado na rede de concessionários do fabricante devendo possuir todas as características e acessórios do modelo comercializado.

**CAPA PARA BANCO E TAPETES:** Capa protetora para os bancos na cor preta, de courvim automotivo com reforço nas laterais do encosto e entre as pernas do passageiro frontal, para evitar danos pelo uso de armas e equipamentos dos agentes, tudo na cor preta. As capas deverão ser totalmente adaptadas aos bancos originais fixadas completamente; Jogo de tapetes de borracha dianteiro (com sistema de travamento por pinos) e traseiro; Revestimento em tapeçaria - confeccionado em material de alta resistência, não absorvente e lavável na cor preta - recobrendo toda a área do assoalho visando proteger o revestimento original do veículo e facilitar a limpeza; Todos os acabamentos que forem confeccionados em tecido/aveludados das portas, bancos e colunas deverão ser impermeabilizados;

**PELÍCULA AUTOMOTIVA NOS VIDROS:** Deverá ser fornecida e instalada conforme legislação vigente, sendo informado pela SMCSPP o nível da película posteriormente.

**PROTECTOR DE TANQUE:** Em chapa metálica de no mínimo 02mm;

**Protetor de caçamba:** Instalado em toda a área da caçamba de modo a protegê-la de eventuais avarias.

**ESTRIBOS LATERAIS:** Conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente no mínimo 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo. Não conter "Cantos Vivos".

**Caixa para ferramentas:** Deverá ser fixada entre os cones, de forma centralizada, logo atrás da cabine do veículo; Deverá ser composta de uma caixa de alumínio, tipo baú, com tampa basculante (abertura para cima), fechadura com chave, e deverá ter dimensões de 450 mm de profundidade e 600 mm de altura; A largura deverá seguir as dimensões máximas.

**Grafismo (plotagem)** nos padrões da prefeitura Municipal de Guaíra/PR.

## **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO – LOTE 02, ITEM 02: Cabine Simples**

DESCRIPTIVO VEÍCULO:

- Veículo tipo Camionete, veículo deverá ser novo 0km, nacional ou importado
- Cabine simples



# Município de Guaíra

- A pintura externa do veículo deverá ser da cor branca
- Motor diesel com 04(quatro) ou 05(cinco) cilindros
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 72 litros, sem contar com a reserva
- Comprimento total mínimo 5.200 mm,
- Distância entre eixos mínimo 3.000 mm,
- Altura mínima entre o assoalho do veículo e o solo de 180 mm,
- Capacidade de carga mínima 1.150 kgs,
- Air bag frontal, lateral e de cortina para motorista e passageiro,
- Faróis de neblina,
- Travas elétricas com acionamento à distância, vidros elétricos em todas as portas,
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros com a reserva,
  - Coluna de direção regulável em altura,
- Potência mínima de 170 CV,
  - Injeção eletrônica de combustível,
  - 02 (quatro) portas laterais, originais de fábrica,
- Ar condicionado quente e frio,
- Bancos dianteiros individuais com ajuste de encosto,
- Capacidade para o transporte de no mínimo 02(duas) pessoas sentadas
- Acabamento interno na cor cinza ou preto original de fábrica e idêntico
- Retrovisores externos (direito e esquerdo) com comando interno e elétrico,
- Indicador de direção nos retrovisores externos,
- Pneus radiais em conformidade aos disponíveis em modelos comerciais da vencedora de no mínimo 265/65 R16 (inclusive o estepe),
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação,
- Protetor de cárter,
- Sistema de freios ABS nas quatro rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Transmissão manual ou automática de do mínimo 5 velocidades a frente e uma para trás,
- Tração 4X4 e 4X4 reduzida com bloqueio de diferencial.
- Todos os veículos devem obedecer aos preceitos da Resolução Contran Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.

**ADAPTAÇÕES:** Os veículos devem ser entregues devidamente emplacados, com taxas administrativas de emplacamento do Detran e seguro obrigatório quitados. A unidade veicular deverá ser entregue com o tanque cheio. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios, idênticos aos utilizados na linha normal de produção de fábrica.

- A unidade veicular deverá ser entregue com placas de acordo com norma própria que o identifiquem, devidamente fixadas no padrão MERCOSUL, sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculares à permissão para trânsito legal dos veículos (conforme artigo 131 § 2º do CTB)

- A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente. O veículo ofertado deverá ser comercializado na rede de concessionários do fabricante devendo possuir todas as características e acessórios do modelo comercializado.



# Município de Guairá

**CAPA PARA BANCO E TAPETES:** Capa protetora para os bancos na cor preta, de courvim automotivo com reforço nas laterais do encosto e entre as pernas do passageiro frontal, para evitar danos pelo uso de armas e equipamentos dos agentes, tudo na cor preta. As capas deverão ser totalmente adaptadas aos bancos originais fixadas completamente; Jogo de tapetes de borracha dianteiro (com sistema de travamento por pinos) e traseiro; Revestimento em tapeçaria - confeccionado em material de alta resistência, não absorvente e lavável na cor preta - recobrendo toda a área do assoalho visando proteger o revestimento original do veículo e facilitar a limpeza; Todos os acabamentos que forem confeccionados em tecido/aveludados das portas, bancos e colunas deverão ser impermeabilizados;

**PELÍCULA AUTOMOTIVA NOS VIDROS:** Deverá ser fornecida e instalada conforme legislação vigente, sendo informado pela SMCSP o nível da película posteriormente.

**PROTETOR DE TANQUE:** Em chapa metálica de no mínimo 02mm;

**Protetor de caçamba:** Instalado em toda a área da caçamba de modo a protegê-la de eventuais avarias.

**ESTRIBOS LATERAIS:** Conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente no mínimo 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo. Não conter "Cantos Vivos".

**Caixa para ferramentas:** Deverá ser fixada entre os cones, de forma centralizada, logo atrás da cabine do veículo; Deverá ser composta de uma caixa de alumínio, tipo baú, com tampa basculante (abertura para cima), fechadura com chave, e deverá ter dimensões de 450 mm de profundidade e 600 mm de altura; A largura deverá seguir as dimensões máximas.

**Grafismo (plotagem)** nos padrões da prefeitura Municipal de Guairá/PR.



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

# PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº 075/2025**

## CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ**

## OBJETO

Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 742.708,08 (setecentos e quarenta e dois mil e setecentos e oito reais e oito centavos).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 06/06/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 06/06/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 06/06/2025

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado



## Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	3
3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL .....	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
9. DA FASE DE JULGAMENTO .....	12
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	14
12. DOS RECURSOS .....	15
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	16
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	18
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	18
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	21
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO 03 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../2025 .....	49
ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO .....	51
ANEXO 05 – HABILITAÇÃO .....	74
ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	80
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS .....	81
ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	82
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	83
ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) .....	84
ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO .....	85



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ÁREA REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA; SUPERINTENDENCIA DA GUARDA MUNICIPAL E DIRETORIA DE AGROPECUÁRIA.

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria nº 014 de 13.01.2025 e alterações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

*A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 424/2024, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.*

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **04 (quatro) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo 02) do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Guaíra, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Brasileira – ICP Brasil.

- 3.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.
- 3.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.
- 3.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)
- 3.7. Demais dados para contato com o Município de Guaíra/PR:

**E-mail: [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br)  
Telefones: (44) 3645-9924/9928**

**Endereço: Av. Coronel Otavio Tosta, n° 126, Centro – CEP 85.980-000, Guaíra - Paraná  
O atendimento será feito no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL**

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.
- 4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.2. **Não será concedido participação exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor dos itens ultrapassa o limite definido no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa aos autos;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	7
---	------------------------------------	---



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- b) Marca;
- c) Modelo;

**NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.**

Obs.: Caso o campo “Marca” possa identificar a Proposta, por tratar-se de serviços, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “**própria**”, “**a definir**” ou “**não se aplica**”, para que a proponente não seja desclassificada.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 8.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor do Item**.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO**.
- 8.13. O envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) superior** àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

8.22.2. Empresas brasileiras;

8.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ((Acórdão nº 1455/2018 –TCU – Plenário).

## **PROPOSTA READEQUADA**

8.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em “Documentos Complementares – Pós Disputa”.

8.29. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.30. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.31. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

8.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

8.33. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

8.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.35. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.36. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.37. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	12
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

9.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso seja exigido a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 05, deste Edital.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a execução pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (**manifestação de recurso**).

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Interp. Recursos**"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo "**Contrarrazão**"), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.guaira.pr.gov.br/>

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6. Fraudar a licitação;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br), ou pela Plataforma da BLL em campo próprio “**requerer impugnação**”, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Otávio Tosta, 126, centro – CEP 85.980-000, Guaíra-Paraná, Departamento de Compras.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

15.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Guaíra [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) pelo link Portal do Cidadão “consulta de licitações” e pela BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

01. Estudo Técnico Preliminar
02. Termo de Referência
03. Minuta da Ata de Registro de Preços
04. Minuta do Contrato
05. Habilitação
06. Modelo de proposta de preços
07. Modelo de declarações unificadas
08. Modelo de declaração as condições de entrega do objeto
09. Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura da ARP
10. Modelo de declaração LGPD (Lei de Proteção de Dados)
11. Modelo de termo de preposto

**Guáira-PR, 21 de maio de 2025.**

**Pietran Sergio Darolt**  
Pregoeiro



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Acesse o documento na íntegra através do link abaixo



**[ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR](#)**

**Observação:** o anexo faz parte integrante do presente processo, o documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) pelo link Compras Públicas.



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR.

1.2. O objeto é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 01).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Item	Qtd	Unid	Produto	Valor mensal Unitário	Valor mensal total	Valor anual Total
1	2 veículos pelo período de 12 meses	MÊS	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 0KM, com adaptação e plotagem. Locação Mensal.	R\$ 9.813,36	R\$ 19.626,72	R\$ 235.520,64
2	2 veículos pelo período de 12 meses	MÊS	Veículo tipo SUV 0 km, com Adaptação e plotagem. Locação Mensal.	R\$ 6.938,31	R\$ 13.876,62	R\$ 166.519,44
3	2 veículos pelo período de 12 meses	MÊS	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 0KM, com caixa de ferramentas. Locação Mensal.	R\$ 9.697,11	R\$ 19.394,22	R\$ 232.730,64
4	1 veículo pelo período de 12 meses	MÊS	Veículo tipo caminhonete cabine simples 0KM, com caixa de ferramentas. Locação Mensal.	R\$ 8.994,78	R\$ 8.994,78	R\$ 107.937,36
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 742.708,08</b>

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A realização do processo de licitação do objeto do presente contrato consiste na locação de veículos, sem motorista. Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade de reestruturação da frota de veículos da Guarda Municipal de Guaíra para patrulhamento e atividades específicas, que possibilite o atendimento mais ágil e eficiente à população do Município, e veículos específicos para os serviços diários da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como a diminuição dos custos vinculados às manutenções, sejam preventivas ou corretivas, inclusive com o fornecimento de insumos, como óleos, filtros e pneumáticos.

2.2. **Problema a ser resolvido:** Com a locação dos veículos, a SEMST e a SEMAIM poderão ter mais rotatividade com menos desgastes da frota já existentes.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é a locação, pois se mostra a alternativa mais viável a fim de suprir a necessidade, tendo em vista o custo-benefício e



praticidade.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **DO CATÁLOGO OU MATERIAL ILUSTRATIVO**

4.2. Os interessados no presente objeto deverão apresentar Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos aos itens ofertados, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.

4.3. Serão exigidos Catálogo ou material ilustrativo de todos os itens.

4.4. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do Site oficial do fabricante (exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) e que informe o respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

4.5. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações clara, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

4.6. Caso a empresa não envie o catálogo no período estipulado, poderá a mesma ser desclassificada face a ausência de informações suficientes para aceitação dos produtos.

##### **DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

4.7. A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

4.7.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

4.7.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.7.3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

4.7.4. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem riscos ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 2 mm, sendo a identificação deste item feita pela TWI (Thread Wear Indicators) – Linha Indicadora de Desgaste.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 4.7.5. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho, em lotes separados.
- 4.7.6. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 4.8. As manutenções preventivas devem ser comunicadas e acordadas para serem realizadas em dias e horários favoráveis entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo contratante.
- 4.9. O prazo para a realização de manutenção preventiva ou corretiva e para a devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento será de até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo pelo responsável do setor.
- 4.9.1. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exceda o prazo de 2 (dois) dias, será condicionada à entrega de veículo substituto, de mesma característica técnica, observados os critérios para substituição previstos neste Edital, quando então, a partir de seu aceite, ficará suspensa a contagem do prazo de manutenção.
- 4.9.2. O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no subitem anterior, será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.
- 4.10. Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.
- 4.11. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso no perímetro máximo de 200 km da sede da CONTRATANTE.
- 4.12. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado na entrega do veículo.
- 4.13. A CONTRATADA deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 4.14. A CONTRATADA deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 4.15. A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993.
- 4.16. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Edital, mediante nota fiscal ou declaração.
- 4.17. Em caso de defeito de qualquer natureza, avaria ou acidente de trânsito, ou ainda na ocorrência de fatores supervenientes não elencados neste Termo, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo de característica



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

superior, caso não seja possível o retorno das atividades do mesmo no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo comunicado por parte da contratada para esse fim.

**OUTROS REQUISITOS**

4.18. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo em caso de defeito ou impossibilidade de uso nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.19. A substituição dos veículos, tempo máximo de uso, quilometragem máxima e demais normas de substituição da frota será definida pela CONTRATANTE.

4.20. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, documentação, impostos veicular e principalmente seguro contra danos.

4.21. Os veículos deverão estar cobertos por seguro total, eximindo o Contratante de qualquer ônus e a liberação da franquia, o seguro dos veículos devem incluir danos materiais causados a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) danos pessoais causados a terceiros no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos causado a ocupantes conforme o limite de DPVAT. Entregar junto com os veículos, cópias das apólices do seguro vigente.

4.22. A CONTRATADA deverá fornecer planilha de vistoria de entrega e recolhimento dos veículos, onde deverão constar informações sobre: identificação do veículo, data e assinatura do representante da empresa.

4.23. Os desgastes dos pneus serão por conta da detentora, bem como substituição do mesmo quando necessário, com exceção dos pequenos reparos básicos de borracharia.

4.24. Os veículos substituídos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeito à aprovação prévia da Secretaria requisitante.

4.25. Serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) os custos das despesas de transporte com o deslocamento dos ocupantes do veículo locado que sofre sinistro até o destino final, e o mesmo se da para panes ou quaisquer outros problemas que impossibilitem o retorno dos mesmos.

4.26. Responsabilizar-se pelo pagamento do Licenciamento, IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar a Secretaria requisitante o comprovante de quitação dos mesmos.

4.27. **O cometimento de Infrações de Trânsito seguirá a seguinte dinâmica:**

4.27.1. A CONTRATADA, sempre que receber notificações de infrações de trânsito, relativas às infrações praticadas na condução do veículo, deverá encaminhá-las a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, cópia em frente e verso das notificações emitidas por órgãos de trânsito, para possibilitar a defesa e a indicação do condutor, juntamente com todos os documentos como, procuração, termo de posse, contrato social, etc., bem como, com as assinaturas necessárias. Expirado esse prazo, sem a devida comunicação, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da multa e as despesas dela decorrentes.

4.27.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido no item e não realize a necessária defesa administrativa, deverá arcar com os custos da penalidade correlata.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 4.27.3. A identificação do condutor junto ao órgão atuador será definida pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos possíveis agravos.
- 4.27.4. Recebendo as notificações, caberá a CONTRATANTE enviar ao órgão atuador, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- 4.27.5. A CONTRATANTE providenciará os meios necessários para a cobrança dos valores despendidos do condutor infrator.
- 4.27.6. Na hipótese de o condutor não ser identificado ou o órgão atuador não aceitar a identificação, seja por atraso ou por alguma irregularidade na apresentação dos documentos relativos ao condutor, a CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da multa e o agravo da mesma.
- 4.27.7. Havendo responsabilidade da CONTRATADA pelo ocorrido, como por exemplo, a notificação relacionar-se a situação do veículo, a mesma providenciará o pagamento arcando com todos os demais custos oriundos da notificação.
- 4.27.8. Caberá a CONTRATANTE ou ao condutor promover junto ao órgão competente a apresentação de defesa da autuação, recurso, ação e/ou qualquer outra medida contra a aplicação das infrações recebidas.
- 4.27.9. Havendo deferimento da defesa ou recurso por parte do órgão, a CONTRATADA reembolsará o valor pago pela CONTRATANTE ou Condutor.
- 4.27.10. A CONTRATADA entrará com defesa de autuação de imediato quando na notificação houver erro por parte do órgão atuador, como por exemplo, modelo do veículo na fotografia diferente do modelo constante no documento do veículo.
- 4.27.11. Emitir mensalmente, relatório das multas / autuações de trânsito ocorrido no mês anterior.
- 4.27.12. Não serão aceitas cobranças de multas e/ou infrações cometida em prazo superior ao ato contratual de vigência, salvo nos casos em que, comprovadamente seu lançamento tiver sido feito em atraso pelo órgão atuador.
- 4.27.13. O reembolso à CONTRATADA dos valores das infrações de trânsito e demais penalidades impostas em razão da infração à legislação aplicável será devido pela CONTRATANTE mesmo que os valores sejam apresentados a estes após o término do Contrato, conforme prazo legal dos órgãos de trânsito.
- 4.28. A contratação dos produtos e execução dos serviços deverá ocorrer na vigência da Ata de Registro de Preços, mediante demanda das Secretarias requisitantes.
- 4.29. A execução dos serviços será iniciada após recebimento da Nota de Empenho, na forma que segue:
- 4.30. Os veículos deverão ser entregues conforme solicitado no seguinte endereço: Avenida Thomaz Luiz Zebalos, 1850 – Bairro Jardim Zebalos - Guaíra, Paraná.
- 4.31. A CONTRATADA deverá entregar os veículos nas quantidades solicitadas pelas Secretarias requisitantes com prazo de entrega não superior a 90 (sessenta) dias corridos;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

4.32. A CONTRATADA deverá fornecer planilha de vistoria de entrega e recolhimento dos veículos, onde deverão constar informações sobre: identificação do veículo, data e assinatura do representante da empresa.

**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO ITEM 01:**

- Viaturas tipo Camionete, veículo deverá ser novo 0km, nacional ou importado
- Cabine dupla
- A pintura externa do veículo deverá ser da cor branca
- Motor diesel com 04(quatro) ou 05(cinco) cilindros
- Comprimento total mínimo 5.200 mm,
- Distância entre eixos mínimo 3.000 mm,
- Altura mínima entre o assoalho do veículo e o solo de 180 mm,
- Capacidade de carga mínima 1.000 kgs,
- Air bag frontal, lateral e de cortina para motorista e passageiro,
- Faróis de neblina,
- Travas elétricas com acionamento à distância, vidros elétricos em todas as portas,
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros com a reserva,
- Coluna de direção regulável em altura,
- Potência mínima de 170 CV,
- Injeção eletrônica de combustível,
- 04 (quatro) portas laterais, originais de fábrica,
- Ar condicionado quente e frio,
- Bancos dianteiros individuais com ajuste de encosto,
- Capacidade para o transporte de no mínimo 05(cinco) pessoas sentadas (com cinto de segurança de 3 pontos e encosto de cabeça para cada passageiro),
- Acabamento interno na cor cinza ou preto original de fábrica e idêntico para todas as viaturas, • Retrovisores externos (direito e esquerdo) com comando interno e elétrico,
- Indicador de direção nos retrovisores externos,



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- Pneus radiais em conformidade aos disponíveis em modelos comerciais da vencedora de no mínimo 265/65 R16 (inclusive o estepe),
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação,
- Protetor de cárter,
- Sistema de freios ABS nas quatro rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Transmissão automática de do mínimo 5 velocidades a frente e uma para trás,
- Tração 4X4 e 4X4 reduzida com bloqueio de diferencial.
- Todos os veículos devem obedecer aos preceitos da Resolução Contran Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.

4.33. **ADAPTAÇÕES:** Os veículos devem ser entregues devidamente emplacados, com taxas administrativas de emplacamento do Detran e seguro obrigatório quitados. A unidade veicular deverá ser entregue com o tanque cheio. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios, idênticos aos utilizados na linha normal de produção de fábrica.

– A unidade veicular deverá ser entregue com placas de acordo com norma própria que o identifiquem, devidamente fixadas no padrão MERCOSUL, sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculares à permissão para trânsito legal dos veículos (conforme artigo 131 § 2º do CTB)

– A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente. O veículo ofertado deverá ser comercializado na rede de concessionários do fabricante devendo possuir todas as características e acessórios do modelo comercializado.

4.34. **BATERIA ESTACIONÁRIA AUXILIAR OU SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA:** Bateria de no mínimo 70Ah, deverá ser fornecida e instalada no compartimento do motor do veículo, com sistema de preservação da carga da bateria original do veículo. Todos os aparelhos elétricoeletrônicos embarcados no veículo devem utilizar a carga da bateria estacionária Auxiliar. A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO NÃO DEVE TER NENHUM EQUIPAMENTO EXTRA, SE NÃO OS ORIGINAIS DESDE AS FABRICAÇÃO DO VEICULO, visando eliminar possíveis falhas no acionamento do motor.

4.35. **CAPA PARA BANCO E TAPETES:** Capa protetora para os bancos na cor preta, de couvim automotivo com reforço nas laterais do encosto e entre as pernas do passageiro frontal, para evitar danos pelo uso de armas e equipamentos dos agentes, tudo na cor preta. As capas deverão ser totalmente adaptadas aos bancos originais fixadas completamente; Jogo de tapetes de borracha dianteiro (com sistema de travamento por pinos) e traseiro; Revestimento em tapeçaria - confeccionado em material de alta resistência, não absorvente e lavável na cor preta - recobrendo toda



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

a área do assoalho visando proteger o revestimento original do veículo e facilitar a limpeza; Todos os acabamentos que forem confeccionados em tecido/aveludados das portas, bancos e colunas deverão ser impermeabilizados;

4.36. **PELÍCULA AUTOMOTIVA NOS VIDROS:** Deverá ser fornecida e instalada conforme legislação vigente, sendo informado pela SMCSP o nível da película posteriormente.

4.37. **PROTETOR DE TANQUE:** Em chapa metálica de no mínimo 02mm;

4.38. **PARA-CHOQUE TRASEIRO:** de impulsão/quebra-mato com barra tubular para proteção contra impactos, que cubra toda a extensão traseira, com ancoragem no chassi do veículo;

4.39. **PARA CHOQUE DE IMPULSÃO DIANTEIRO:** Do tipo quebra-mato com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, em chapa de aço combinado com estrutura tubular, com acabamento em pintura epóxi ou eletrostática na cor preta, que não interfira na eficiência do sistema de iluminação, arrefecimento, sinalização, no ângulo de ataque, com proteção de faróis devendo abranger toda frente do veículo, com barras de ancoragem fixadas no chassi do veículo. Os para-choques deverão ser instalados com distância mínima de 6 (seis) centímetros da grade dianteira, faróis e capô do veículo

4.40. **ESTRIBOS LATERAIS:** Conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente no mínimo 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo. Não conter "Cantos Vivos".

4.41. **COMPARTIMENTO PARA DETIDOS CAMIONETA (ASA DE GAIVOTA):** Sistema de carroceria com cela xadrez. A carroceria deve possuir dois ambientes, sendo um ambiente enclausurado com cela tipo xadrez, adaptado para o transporte de detidos concomitantemente fracionado com um ambiente de porta-malas e objetos; O Ambiente de cela deve ter confeccionado em chapa de aço de espessura mínima de 1,2 mm, sendo todo o conjunto com proteção externa em capota de fibra; A tampa traseira em fibra com molas a gás para sustentação e com vedação por perfis de borracha tipo poliulbo, e uma janela com vidro fixo traseiro com película opaca, sendo necessária uma segunda proteção ao acesso da cela, está em aço; O ambiente da cela deve ser sem janela ou nenhum contato com outros ambientes, sendo necessárias saídas de ar lateral através de 4 aletas de saída de ar de cada lado, protegendo-as com chapa interna. O revestimento interno do assoalho em material plástico ou metálico (chapa xadrez) para facilitar a lavagem e escoamento de líquidos para fora do veículo; Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos aos sistemas de fecho/trincos da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e acaso exista ferramentas ou acessórios na cela, estes deverão ser reposicionados; O ambiente de porta-malas deve ter acesso pelas laterais da capota em fibra, sendo necessário acesso pelas duas laterais do veículo, composto por portas basculantes (asa de gaivota). As portas também com molas a gás e perfis de vedação; As dimensões do conjunto porta-malas/cela devem obedecer as dimensões usuais da carroceira original de fábrica do veículo Pick-up vencedor do certame, contudo, deve manter uma relação de 1/3 da dimensão total ocupado pelo porta malas e 2/3 da dimensão total ocupado pela cela xadrez. Quanto a dimensão de altura interna da cela, deve ter medida mínima de 0,9 metros.

- Fabricação em fibra de vidro tendo espessura mínima de 5mm;
- Pintura na cor original do veículo, seguindo padrão automotivo;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- Acabamento interno em emborrachamento preto;
- Vedação com borrachas esponjosas para evitar a entrada de água e poeira, evitando ao mesmo tempo o contato da lataria com a fibra de vidro;
- A capota deve acoplar-se a cabine;
- Teto com reforço;
- Instalação na caçamba através de ganchos e porcas sem a descaracterização do veículo;
- Tampa da Capota com chave e contendo dois amortecedores a gás;
- Sistema de fechadura, ou seja, ao fechar a tampa da capota, trava-se ao mesmo a tampa da caçamba.
- 2 luminárias de led retangular, uma dentro do compartimento de detidos e outra no compartimento de equipamentos, sendo acionada através de um interruptor instalado no painel do veículo próximo do motorista.

4.42. **SUPORTE PARA ARMA LONGA:** Instalado entre os bancos do motorista e do passageiro, fabricado em aço e fibra ou PP, que comporte o armamento de maneira fixa na posição totalmente vertical, comporte no mínimo 02 armas longas, permita a retirada do armamento de maneira rápida e segura pelo operador na posição, o suporte deverá obrigatoriamente possuir em toda superfície de contato com o armamento, proteção em espuma reforçada ou similar, para proteção contra risco e abrações do armamento, junto ao equipamento, como referência de armamento: Espingarda CBC cal.12 Pump Military 3.0, Fuzil Taurus M4, Carabina CT 9mm. O suporte de arma longa deverá vir com sistema de travamento com chave própria, que permita o trancamento da arma ao suporte instalado, de forma que impossibilite a retirada da arma do suporte quanto está estiver fechada com as chaves.

4.43. **CONJUNTO SINALIZADOR VISUAL / LUMINOSO (PISCOFLEX): COR: AZUL E VERMELHO (GCM):** Especificações Sinalizador Acústico e Visual: **Barra Sinalizadora.**

- O sinalizador visual principal deverá ser do tipo barra em formato de arco ou linear. Com comprimento mínimo 1.000mm e máximo 1.300mm, largura mínima 250mm e máxima 500mm e altura mínima 60mm e máxima 100mm, instalada no teto do veículo.
- O sinalizador visual deve ser dotado de base construída de duas partes integradas, uma deve ser um perfil de alumínio extrudado e outra uma base plástica injetada em polímero ABS na cor preta ou policarbonato. A base plástica deverá ser em peça única, injetada, demonstrando sinais visíveis de injeção, não sendo permitidas outras formas de fabricação com modelagem com vácuo (vacuum forming), mantendo assim sua rigidez e sua durabilidade.
- Sobre a base deve ser montada uma cúpula plástica injetada em policarbonato cristal, resistente a impactos, descoloração, amarelamento e com proteção UV integrada à matériapríma, sendo proibidos vernizes para esta proteção. A cúpula plástica deverá ser em peça única ou em dois módulos laterais, injetada, demonstrando sinais visíveis de injeção, não sendo permitidas outras formas de fabricação com modelagem com vácuo (vacuum forming), mantendo assim sua rigidez e sua durabilidade.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- Sistema luminoso composto por no mínimo 22 módulos, sendo: 8 frontais e 8 traseiros (cada um dotado de no mínimo 04 LEDs por módulo), além de 3 módulos em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por módulo).so composto por no mínimo 22 módulos, sendo: 8 frontais e 8 traseiros (cada um dotado de no mínimo 04 LEDs por módulo), além de 3 módulos em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por módulo).
- Os módulos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.
- A iluminação traseira deverá ter a função corte rear (corte traseiro da iluminação) para facilitar escoltas.
- A iluminação deverá ter o controle de intensidade luminosa para uso diurno e noturno.
- Os LEDs devem ser nas cores azul, branco e vermelho, para iluminação de emergência; brancos para sinalização e iluminação auxiliar e âmbar para o direcional de trânsito, com no mínimo 03 watts de potência para cada LED.
- A iluminação auxiliar branca deve proporcionar iluminação de beco em 360e.
- O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 9 amperes.
- As luzes de emergência, luz de beco e direcional de trânsito deverão estar na mesma barra, sendo vedado a utilização de barra auxiliar para direcional de trânsito e faróis laterais para luz de beco.

**4.44. Sinalizador Acústico**

- O sinalizador acústico (sirene eletrônica) deve possuir as seguintes características t Amplificador com potência mínima de 100W RMS 11-OHMs
- Resposta de frequência de no mínimo 300H2 e no máximo 10000H2.
- Potência sonora mínima: 123 dB a um metro, que será aferido através de um decibímetro certificado pelo inmetro na entrega do prototipo.
- Possuir no mínimo 4 sons de sirene.
- Possuir controle integrado para sinalização visual. - Tecnologia microcontrolada digital.
- Sistema de megafone
- Potência do megafone mínimo de 100WRMS 11-OHMs
- Deverá ser específico para utilização em veículo (viatura policial), sendo vedada a utilização de drives confeccionados para aplicações musicais.
- A sirene deverá ser instalada no cofre do motor, em local onde o som não sofra interferências.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pela Guarda Municipal.

**4.45. CONJUNTO LUMINOSO SECUNDÁRIO**

- Composto de no mínimo 12 módulos com as seguintes especificações:
- Bloco óptico com Módulo composto por no mínimo 3 LEDs com potência mínima de 3W cada;
- Nas cores azul, vermelha e cristal, com comprimento de onda entre 620 e 630nm;
- Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 40 Lumens;
- Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade;
- Deve atender SAE J595 Classe 1 / SAE J845 Classe 1;
- Os módulos devem ser comandados por circuitos digitais microcontrolados;
- Alimentados com 12 VCC e possuir proteção contra inversão de polaridade e transientes;
- Deverá estar imune a EMI (Electro Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference);
- O acionamento deverá ser feito pelo módulo de controle central de toda sinalização visual e acústica;
- O conjunto luminoso auxiliar frontal será instalado da seguinte forma;
- 4 módulos lineares (2 azuis e 2 vermelhos) posicionados na grade frontal do veículo;
- 2 módulos redondos (cristal) posicionados próximos aos faróis do veículo, que combinados com os quatro lineares estejam distribuídos de modo a proporcionar iluminação uniforme e harmoniosa.
- O conjunto luminoso auxiliar traseiro será instalado da seguinte forma;
- 4 módulos lineares (2 azuis e 2 vermelhos) posicionados na parte traseira do veículo;
- 2 módulos redondos (cristal) posicionados também na parte traseira do veículo que combinados com os dois lineares, estejam distribuídos de modo a proporcionar iluminação uniforme e harmoniosa.
- Poderão estar fixados em um suporte(s) confeccionado(s) em aço com pintura eletrostática quando necessário.

**4.46. Central de Controle do Sinalizador Visual e Acústico.**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	32
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- O sinalizador visual deverá possuir controle central único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência com pulsos luminosos de 25ms a 2s.
- O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs e deverá garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs.
- O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (controle de-mão) ou no local previamente determinado pela Comissão de Análise, Exame e Recebimento, de forma que possibilite sua operação por ambos os ocupantes do veículo.
- O controlador deverá demonstrar se existe falha em seus módulos.
- O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.
- O sistema deverá ser imune a RFI (Rádio Frequência Interferência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados,
- O módulo deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizam o veículo em deslocamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados. As chaves de acionamento deverão ser preferencialmente do tipo tecla, podendo ser chave Touch (toque).
- Deverá atender as normas SAE J575 e SAE J595, SAE J845 e J1849 (Rev. Jan 2005), da SAE (Society of Automotive Engineers), que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1.

#### 4.47. **Prescrições diversas**

- O módulo de controle deve permitir o acionamento do sistema de sinalização audiovisual mesmo com veículo desligado.
- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.
- O sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão.
- Para a instalação do controle principal do pisco flex, não será permitido a remoção do sistema de multimídia, tampouco remoção de tomada de energia, nem esta última ficar bloqueada.

4.48. **Da Plotagem:** Padrão da Guarda Municipal de Guaíra com logotipo na parte frontal e lateral, na tampa traseira a escrita GMG; a plotagem deverá seguir o padrão já existente, com a nova plotagem na cor predominante azul noite fosca em todo o veículo operacional da GMG; Grafismo/Plotagem: Adesivagem em recorte eletrônico com proteção UV e caracterização da GMG



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Guaíra; as dúvidas quanto à adesivação do veículo poderão ser sanadas pelo responsável ou gerência da Guarda Municipal de Guaíra.

**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO ITEM 02:**

- Veículo novo, 0 (zero) km, do tipo SUV.
- Motorização mínima: 1.3 turbo
- Cambio: Manual
- A pintura externa do veículo deverá ser da cor branca
- Motor flex (etanol e gasolina)
- Quatro portas laterais e uma traseira original de fábrica, não sendo admitidas portas corrediças
- Com travas e vidros elétricos em todas as portas
- Airbag frontal duplo (motorista e passageiro)
- Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura
- Apoios de Cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura
- Potência mínima de 130 CV
- Ar-condicionado (quente e frio)
- Indicador gradual do nível de combustível
- Banco do motorista com regulagem de altura
- Banco traseiro rebatível
- Bancos dianteiros com regulagem de encosto
- Cambio mínimo 6 marchas
- Capacidade útil de carga de no mínimo 400 kg
- Capacidade do compartimento de carga de no mínimo 390 litros.
- Chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas.
- Comando interno de abertura de porta-malas e da tampa de combustível.
- Computador de bordo que indique a distância, o consumo médio, o consumo instantâneo, a autonomia, a velocidade média.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- Cintos de segurança dos bancos dianteiros e traseiros conforme resolução do CONTRAN.
- Cintos de segurança dianteiros 3 pontos com regulagem de altura.
- Cintos de segurança laterais traseiros retrateis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos.
- Direção hidráulica ou elétrica original de fábrica.
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro.
- Freio traseiro – tambor ou disco
- Freio dianteiro – disco • Freio com sistema ABS.
- Faróis de neblina.
- Câmera de ré estacionamento, com visualização multimídia.
- Rodas liga leve com no mínimo aro 16”, inclusive o estepe. Pneus medida mínima 215/55/R16.
- Vidros e travas elétricos nas portas da frente e de trás.
- Jogo de tapetes de borracha, dianteiro e traseiro.
- Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência.
- Protetor de cárter.
- Possuir sistema de travamento das portas e fechamentos dos vidros dianteiros e traseiros/automáticos
- Sistema multimídia integrado ao painel com RDS, Viva-voz. Bluetooth e entrada USB.
- Retrovisores externos, direito e esquerdo, com reguladores de posicionamento elétrico dentro do habitáculo interno do veículo.
- Volante com regulagem de altura.

**4.49. Das medidas do veículo**

- Chassi com altura mínima do solo de 155 mm.
- Comprimento mínimo do veículo de 4.270 mm.
- Largura mínima do veículo de 1.700 mm.
- Altura total mínima do veículo de 1.570 mm.
- Distância entre eixos mínima de 2.565 mm.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

4.50. **ADAPTAÇÕES:** Os veículos devem ser entregues devidamente emplacados, com taxas administrativas de emplacamento do Detran e seguro obrigatório quitados. A unidade veicular deverá ser entregue com o tanque cheio. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios, idênticos aos utilizados na linha normal de produção de fábrica. - A unidade veicular deverá ser entregue com placas de acordo com norma própria que o identifiquem, devidamente fixadas no padrão MERCOSUL, sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculares à permissão para trânsito legal dos veículos (conforme artigo 131 § 2º do CTB) - A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente. O veículo ofertado deverá ser comercializado na rede de concessionários do fabricante devendo possuir todas as características e acessórios do modelo comercializado.

4.51. **BATERIA ESTACIONÁRIA AUXILIAR OU SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARGA:** Bateria de no mínimo 70Ah, deverá ser fornecida e instalada no compartimento do motor do veículo, com sistema de preservação da carga da bateria original do veículo. Todos os aparelhos elétricoeletrônicos embarcados no veículo devem utilizar a carga da bateria estacionária Auxiliar. A BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO NÃO DEVE TER NENHUM EQUIPAMENTO EXTRA, SE NÃO OS ORIGINAIS DESDE AS FABRICAÇÃO DO VEICULO, visando eliminar possíveis falhas no acionamento do motor. Sistema de gerenciamento de carga de bateria, que garanta o acionamento do motor do veículo, com a utilização de diversos acessórios instalados na viatura;

4.52. **CAPA PARA BANCO E TAPETES:** Capa protetora para os bancos na cor preta, de courvim automotivo com reforço nas laterais do encosto e entre as pernas do passageiro frontal, para evitar danos pelo uso de armas e equipamentos dos agentes, tudo na cor preta. As capas deverão ser totalmente adaptadas aos bancos originais fixadas completamente; Jogo de tapetes de borracha dianteiro (com sistema de travamento por pinos) e traseiro; Revestimento em tapeçaria - confeccionado em material de alta resistência, não absorvente e lavável na cor preta - recobrimdo toda a área do assoalho visando proteger o revestimento original do veículo e facilitar a limpeza; Todos os acabamentos que forem confeccionados em tecido/aveludados das portas, bancos e colunas deverão ser impermeabilizados;

4.53. **PELÍCULA AUTOMOTIVA NOS VIDROS:** Deverá ser fornecida e instalada conforme legislação vigente, sendo informado pela SMCSPP o nível da película posteriormente.

4.54. **PROTETOR DE TANQUE:** Em chapa metálica de no mínimo 02mm;

4.55. **PARA-CHOQUE TRASEIRO:** de impulsão/quebra-mato com barra tubular para proteção contra impactos, que cubra toda a extensão traseira, com ancoragem no chassi do veículo;

4.56. **PARA CHOQUE DE IMPULSÃO DIANTEIRO:** Do tipo quebra-mato com proteção gradeada dos faróis na parte frontal do veículo, em chapa de aço combinado com estrutura tubular, com acabamento em pintura epóxi ou eletrostática na cor preta, que não interfira na eficiência do sistema de iluminação, arrefecimento, sinalização, no ângulo de ataque, com proteção de faróis devendo abranger toda frente do veículo, com barras de ancoragem fixadas no chassi do veículo. Os para-choques deverão ser instalados com distância mínima de 6 (seis) centímetros da grade dianteira, faróis e capô do veículo;

4.57. **COMPARTIMENTO PARA DETIDOS:**

- Instaladas no compartimento de bagagens, para transporte de detidos, de acordo com a Lei Federal nº 8.653, de 10 de maio de 1993, bem como em conformidade com Resolução

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	36
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

CONTRAN nº 626, de 19 de outubro de 2016, com as seguintes características:

- Ventilação natural propiciada pela entrada de ar através das janelas das portas laterais, por aberturas na divisória.
- Divisória reforçada com tubos de aço galvanizado, Fibra de vidro ou Polímero atrás do banco traseiro, correspondendo à largura total do veículo, partindo do assoalho do veículo até o teto, construída em chapa de aço lisa galvanizada de espessura de no mínimo 1,2 mm (um vírgula dois milímetros) e na parte superior um visor em chapa de policarbonato de alto impacto de no mínimo 3,5 mm (três milímetros e meio) de espessura, com no mínimo 200 mm (duzentos milímetros) de altura e  $\pm$  500 mm (quinhentos milímetros) de largura, fixado centralizado na metade superior desta divisória, com moldura em aço galvanizado e com as bordas e cantos arredondados ou a chapa de policarbonato na largura total na parte superior com altura não inferior aos bancos. Possuir ventilação nas laterais internas. A chapa de policarbonato deverá permitir o controle visual dos GCMs com o interior da cela, assim como, permitir o controle visual do motorista através do retrovisor interno com a parte externa e caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, deverá ser analisado de acordo com as características do veículo, se o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras ou se o revestimento do piso deverá ser basculante. • Janelas laterais posteriores (fixas) e porta traseira com vidros originais, revestidas internamente por uma grade confeccionada em chapa em aço galvanizada com espessura de no mínimo 1,2 mm (um vírgula dois milímetros), vazada com vão de no máximo 10 x 10 (dez por dez) mm, com reforço em de aço galvanizado, de maneira que não permita a abertura da porta ou danos causados pelos conduzidos.
- Na parte interna da porta traseira deve ser fixada em chapa de aço lisa galvanizada de no mínimo 1,2 mm (um vírgula dois milímetros) de espessura, para impedir a abertura desta porta pela parte interna.
- Na parte superior da divisória, junto ao teto deve ter um a lâmpada para iluminar o compartimento interno da cela, com proteção para evitar danos e com acionamento no painel do veículo.
- Todas as partes metálicas da cela deverão ser fixadas através de rebites e receber tratamento com pintura epóxi, na cor cinza ou preto.
- Revestimento interno da cela: (laterais e piso), em fibra de vidro ou ABS com no mínimo 3,5 mm de espessura, sem cantos vivos, com juntas ou extremos sempre arredondadas para preservar a segurança do detento. Com 02 (duas) saídas de resíduos no piso, para facilitar a limpeza da cela.
- A construção da cela deverá permitir acesso fácil e seguro para reparos e manutenção do veículo (lanternas, lâmpadas, suspensão, etc.).
- As especificações acima descritas poderão sofrer ajustes, de acordo com o modelo do veículo cotado, com apreciação e aprovação de comissão da Guarda Municipal.
- Todo e qualquer acesso que possa existir pelo compartimento de detidos ao sistema de fecho/trinco da porta traseira deve ser devidamente bloqueado e caso existam ferramentas, estepe ou acessórios localizados no porta-malas, estes deverão ser reposicionados fora



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

dele.

4.58. **SUPORTE PARA ARMA LONGA:** Instalado entre os bancos do motorista e do passageiro, fabricado em aço e fibra ou PP, que comporte o armamento de maneira fixa na posição totalmente vertical, comporte no mínimo 02 armas longas, permita a retirada do armamento de maneira rápida e segura pelo operador na posição, o suporte deverá obrigatoriamente possuir em toda superfície de contato com o armamento, proteção em espuma reforçada ou similar, para proteção contra risco e abraços do armamento, junto ao equipamento, como referência de armamento: Espingarda CBC cal.12 Pump Military 3.0, Fuzil Taurus M4, Carabina CT 9mm. O suporte de arma longa deverá vir com sistema de travamento com chave própria, que permita o trancamento da arma ao suporte instalado, de forma que impossibilite a retirada da arma do suporte quanto está estiver fechada com as chaves.

4.59. **CONJUNTO SINALIZADOR VISUAL / LUMINOSO (PISCOFLEX):** COR: AZUL E VERMELHO (GCM)

4.60. **Especificações Sinalizador Acústico e Visual:** Barra Sinalizadora.

- O sinalizador visual principal deverá ser do tipo barra em formato de arco ou linear. Com comprimento mínimo 1.000mm e máximo 1.300mm, largura mínima 250mm e máxima 500mm e altura mínima 60mm e máxima 100mm, instalada no teto do veículo.
- O sinalizador visual deve ser dotado de base construída de duas partes integradas, uma deve ser um perfil de alumínio extrudado e outra uma base plástica injetada em polímero ABS na cor preta ou policarbonato. A base plástica deverá ser em peça única, injetada, demonstrando sinais visíveis de injeção, não sendo permitidas outras formas de fabricação com modelagem com vácuo (vacuum forming), mantendo assim sua rigidez e sua durabilidade.
- Sobre a base deve ser montada uma cúpula plástica injetada em policarbonato cristal, resistente a impactos, descoloração, amarelamento e com proteção UV integrada à matériaprima, sendo proibidos vernizes para esta proteção. A cúpula plástica deverá ser em peça única ou em dois módulos laterais, injetada, demonstrando sinais visíveis de injeção, não sendo permitidas outras formas de fabricação com modelagem com vácuo (vacuum forming), mantendo assim sua rigidez e sua durabilidade.
- Sistema luminoso composto por no mínimo 22 módulos, sendo: 8 frontais e 8 traseiros (cada um dotado de no mínimo 04 LEDs por módulo), além de 3 módulos em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por módulo).so composto por no mínimo 22 módulos, sendo: 8 frontais e 8 traseiros (cada um dotado de no mínimo 04 LEDs por módulo), além de 3 módulos em cada lateral (cada um dotado de no mínimo 3 LEDs por módulo).
- Os módulos devem ser distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.
- A iluminação traseira deverá ter a função corte rear (corte traseiro da iluminação) para facilitar escoltas.
- A iluminação deverá ter o controle de intensidade luminosa para uso diurno e noturno.
- Os LEDs devem ser nas cores azul, branco e vermelho, para iluminação de emergência;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

brancos para sinalização e iluminação auxiliar e âmbar para o direcional de trânsito, com no mínimo 03 watts de potência para cada LED.

- A iluminação auxiliar branca deve proporcionar iluminação de beco em 360e.
- O consumo médio da barra, nas funções usuais, deverá ser no máximo de 9 amperes.
- As luzes de emergência, luz de beco e direcional de trânsito deverão estar na mesma barra, sendo vedado a utilização de barra auxiliar para direcional de trânsito e faróis laterais para luz de beco. Sinalizador Acústico
- O sinalizador acústico (sirene eletrônica) deve possuir as seguintes características t Amplificador com potência mínima de 100W RMS 11-OHMs
- Resposta de frequência de no mínimo 300H2 e no máximo 10000H2.
- Potência sonora mínima: 123 dB a um metro, que será aferido através de um decibímetro certificado pelo inmetro na entrega do protótipo.
- Possuir no mínimo 4 sons de sirene.
- Possuir controle integrado para sinalização visual. - Tecnologia microcontrolada digital.
- Sistema de megafone
- Potência do megafone mínimo de 100WRMS 11-OHMs
- Deverá ser específico para utilização em veículo (viatura policial), sendo vedada a utilização de drives confeccionados para aplicações musicais.
- A sirene deverá ser instalada no cofre do motor, em local onde o som não sofra interferências.
- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pela Guarda Municipal.

#### 4.61. CONJUNTO LUMINOSO SECUNDÁRIO

- Composto de no mínimo 12 módulos com as seguintes especificações:
- Bloco óptico com Módulo composto por no mínimo 3 LEDs com potência mínima de 3W cada;
- Nas cores azul, vermelha e cristal, com comprimento de onda entre 620 e 630nm;
- Intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 40 Lumens;
- Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade; • Deve atender SAE J595 Classe 1 / SAE J845 Classe 1;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- Os módulos devem ser comandados por circuitos digitais microcontrolados;
- Alimentados com 12 VCC e possuir proteção contra inversão de polaridade e transientes;
- Deverá estar imune a EMI (Electro Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference);
- O acionamento deverá ser feito pelo módulo de controle central de toda sinalização visual e acústica; • O conjunto luminoso auxiliar frontal será instalado da seguinte forma;
- 4 módulos lineares (2 azuis e 2 vermelhos) posicionados na grade frontal do veículo;
- 2 módulos redondos (cristal) posicionados próximos aos faróis do veículo, que combinados com os quatro lineares estejam distribuídos de modo a proporcionar iluminação uniforme e harmoniosa.
- O conjunto luminoso auxiliar traseiro será instalado da seguinte forma;
- 4 módulos lineares (2 azuis e 2 vermelhos) posicionados na parte traseira do veículo;
- 2 módulos redondos (cristal) posicionados também na parte traseira do veículo que combinados com os dois lineares, estejam distribuídos de modo a proporcionar iluminação uniforme e harmoniosa.
- Poderão estar fixados em um suporte(s) confeccionado(s) em aço com pintura eletrostática quando necessário.

**4.62. Central de Controle do Sinalizador Visual e Acústico.**

- O sinalizador visual deverá possuir controle central único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência com pulsos luminosos de 25ms a 2s.
- O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs e deverá garantir também a intensidade luminosa dos LEDs, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LEDs.
- O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (controle de-mão) ou no local previamente determinado pela Comissão de Análise, Exame e Recebimento, de forma que possibilite sua operação por ambos os ocupantes do veículo.
- O controlador deverá demonstrar se existe falha em seus módulos.
- O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.
- O sistema deverá ser imune a RFI (Rádio Frequência interferência), especialmente quando



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados,

- O módulo deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizam o veículo em deslocamento e em situação de emergência, os quais deverão ser acionados separados. As chaves de acionamento deverão ser preferencialmente do tipo tecla, podendo ser chave Touch (toque).
- Deverá atender as normas SAE J575 e SAE J595, SAE J845 e J1849 (Rev. Jan 2005), da SAE (Society of Automotive Engineers), que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1.

#### 4.63. **Prescrições diversas**

- O módulo de controle deve permitir o acionamento do sistema de sinalização audiovisual mesmo com veículo desligado.
- Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel.
- O sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade e altas variações de tensão.
- Para a instalação do controle principal do pisco flex, não será permitido a remoção do sistema de multimídia, tampouco remoção de tomada de energia, nem esta última ficar bloqueada.

4.64. **Da Plotagem:** Padrão da Guarda Municipal de Guaíra com logotipo na parte frontal e lateral, na tampa traseira a escrita GMG; a plotagem deverá seguir o padrão já existente, com a nova plotagem na cor predominante azul noite fosca em todo o veículo operacional da GMG; Grafismo/Plotagem: Adesivagem em recorte eletrônico com proteção UV e caracterização da GMG Guaíra; as dúvidas quanto à adesivação do veículo poderão ser sanadas pelo responsável ou gerência da Guarda Municipal de Guaíra.

#### **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO – ITEM 03: Cabine Dupla**

- Veículo tipo Camionete, veículo deverá ser novo 0km, nacional ou importado
- Cabine dupla
- A pintura externa do veículo deverá ser da cor branca
- Motor diesel com 04(quatro) ou 05(cinco) cilindros
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 72 litros, sem contar com a reserva
- Comprimento total mínimo 5.200 mm,
- Distância entre eixos mínimo 3.000 mm,
- Altura mínima entre o assoalho do veículo e o solo de 180 mm,
- Capacidade de carga mínima 1.000 kgs,



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- Air bag frontal, lateral e de cortina para motorista e passageiro,
- Faróis de neblina,
- Travas elétricas com acionamento à distância, vidros elétricos em todas as portas,
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros com a reserva,
- Coluna de direção regulável em altura,
- Potência mínima de 170 CV,
- Injeção eletrônica de combustível,
- 04 (quatro) portas laterais, originais de fábrica,
- Ar condicionado quente e frio,
- Bancos dianteiros individuais com ajuste de encosto,
- Capacidade para o transporte de no mínimo 05(cinco) pessoas sentadas (com cinto de segurança de 3 pontos e encosto de cabeça para cada passageiro),
- Acabamento interno na cor cinza ou preto original de fábrica e idêntico para todas as viaturas,
- Retrovisores externos (direito e esquerdo) com comando interno e elétrico,
- Indicador de direção nos retrovisores externos,
- Pneus radiais em conformidade aos disponíveis em modelos comerciais da vencedora de no mínimo 265/65 R16 (inclusive o estepe),
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação,
- Protetor de cárter,
- Sistema de freios ABS nas quatro rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Transmissão automática de do mínimo 5 velocidades a frente e uma para trás,
- Tração 4X4 e 4X4 reduzida com bloqueio de diferencial.
- Todos os veículos devem obedecer aos preceitos da Resolução Contran Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

4.65. **ADAPTAÇÕES:** Os veículos devem ser entregues devidamente emplacados, com taxas administrativas de emplacamento do Detran e seguro obrigatório quitados. A unidade veicular deverá ser entregue com o tanque cheio. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios, idênticos aos utilizados na linha normal de produção de fábrica.

- A unidade veicular deverá ser entregue com placas de acordo com norma própria que o identifiquem, devidamente fixadas no padrão MERCOSUL, sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculares à permissão para trânsito legal dos veículos (conforme artigo 131 § 2º do CTB) - A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente. O veículo ofertado deverá ser comercializado na rede de concessionários do fabricante devendo possuir todas as características e acessórios do modelo comercializado.

4.66. **CAPA PARA BANCO E TAPETES:** Capa protetora para os bancos na cor preta, de courvim automotivo com reforço nas laterais do encosto e entre as pernas do passageiro frontal, para evitar danos pelo uso de armas e equipamentos dos agentes, tudo na cor preta. As capas deverão ser totalmente adaptadas aos bancos originais fixadas completamente; Jogo de tapetes de borracha dianteiro (com sistema de travamento por pinos) e traseiro; Revestimento em tapeçaria - confeccionado em material de alta resistência, não absorvente e lavável na cor preta - recobrimdo toda a área do assoalho visando proteger o revestimento original do veículo e facilitar a limpeza; Todos os acabamentos que forem confeccionados em tecido/aveludados das portas, bancos e colunas deverão ser impermeabilizados;

4.67. **PELÍCULA AUTOMOTIVA NOS VIDROS:** Deverá ser fornecida e instalada conforme legislação vigente, sendo informado pela SMCSP o nível da película posteriormente.

4.68. **PROTETOR DE TANQUE:** Em chapa metálica de no mínimo 02mm;

4.69. **Protetor de caçamba:** Instalado em toda a área da caçamba de modo a protegê-la de eventuais avarias.

4.70. **ESTRIBOS LATERAIS:** Conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente no mínimo 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo. Não conter "Cantos Vivos".

4.71. **Caixa para ferramentas:** Deverá ser fixada entre os cones, de forma centralizada, logo atrás da cabine do veículo; Deverá ser composta de uma caixa de alumínio, tipo baú, com tampa basculante (abertura para cima), fechadura com chave, e deverá ter dimensões de 450 mm de profundidade e 600 mm de altura; A largura deverá seguir as dimensões máximas.

4.72. Grafismo (plotagem) nos padrões da prefeitura Municipal de Guaíra/PR.

**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO – ITEM 04: Cabine Simples**

- Veículo tipo Camionete, veículo deverá ser novo 0km, nacional ou importado
- Cabine simples

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	43
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- A pintura externa do veículo deverá ser da cor branca
- Motor diesel com 04(quatro) ou 05(cinco) cilindros
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 72 litros, sem contar com a reserva
- Comprimento total mínimo 5.200 mm,
- Distância entre eixos mínimo 3.000 mm,
- Altura mínima entre o assoalho do veículo e o solo de 180 mm,
- Capacidade de carga mínima 1.150 kgs,
- Air bag frontal, lateral e de cortina para motorista e passageiro,
- Faróis de neblina,
- Travas elétricas com acionamento à distância, vidros elétricos em todas as portas,
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros com a reserva,
- Coluna de direção regulável em altura,
- Potência mínima de 170 CV,
- Injeção eletrônica de combustível,
- 02 (quatro) portas laterais, originais de fábrica,
- Ar condicionado quente e frio,
- Bancos dianteiros individuais com ajuste de encosto,
- Capacidade para o transporte de no mínimo 02(duas) pessoas sentadas
- Acabamento interno na cor cinza ou preto original de fábrica e idêntico
- Retrovisores externos (direito e esquerdo) com comando interno e elétrico,
- Indicador de direção nos retrovisores externos,
- Pneus radiais em conformidade aos disponíveis em modelos comerciais da vencedora de no mínimo 265/65 R16 (inclusive o estepe),
- Possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação,
- Protetor de cárter,
- Sistema de freios ABS nas quatro rodas,



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Sistema de distribuição eletrônica de força de frenagem nas 4 rodas,
- Transmissão manual ou automática de do mínimo 5 velocidades a frente e uma para trás,
- Tração 4X4 e 4X4 reduzida com bloqueio de diferencial.
- Todos os veículos devem obedecer aos preceitos da Resolução Contran Nº 912, DE 28 DE MARÇO DE 2022 que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação.

4.73. **ADAPTAÇÕES:** Os veículos devem ser entregues devidamente emplacados, com taxas administrativas de emplacamento do Detran e seguro obrigatório quitados. A unidade veicular deverá ser entregue com o tanque cheio. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios, idênticos aos utilizados na linha normal de produção de fábrica.

- A unidade veicular deverá ser entregue com placas de acordo com norma própria que o identifiquem, devidamente fixadas no padrão MERCOSUL, sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculares à permissão para trânsito legal dos veículos (conforme artigo 131 § 2º do CTB) - A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente. O veículo ofertado deverá ser comercializado na rede de concessionários do fabricante devendo possuir todas as características e acessórios do modelo comercializado.

4.74. **CAPA PARA BANCO E TAPETES:** Capa protetora para os bancos na cor preta, de courvim automotivo com reforço nas laterais do encosto e entre as pernas do passageiro frontal, para evitar danos pelo uso de armas e equipamentos dos agentes, tudo na cor preta. As capas deverão ser totalmente adaptadas aos bancos originais fixadas completamente; Jogo de tapetes de borracha dianteiro (com sistema de travamento por pinos) e traseiro; Revestimento em tapeçaria - confeccionado em material de alta resistência, não absorvente e lavável na cor preta - recobrimdo toda a área do assoalho visando proteger o revestimento original do veículo e facilitar a limpeza; Todos os acabamentos que forem confeccionados em tecido/aveludados das portas, bancos e colunas deverão ser impermeabilizados;

4.75. **PELÍCULA AUTOMOTIVA NOS VIDROS:** Deverá ser fornecida e instalada conforme legislação vigente, sendo informado pela SMOSP o nível da película posteriormente.

4.76. **PROTETOR DE TANQUE:** Em chapa metálica de no mínimo 02mm;

4.77. **Protetor de caçamba:** Instalado em toda a área da caçamba de modo a protege-la de eventuais avarias.

4.78. **ESTRIBOS LATERAIS:** Conjunto formado por 02 (duas) peças construídas em perfil de aço extrudado contendo uma chapa metálica antiderrapante na parte superior que deverão ser instaladas sob as portas laterais do veículo ocupando todo o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras com capacidade para suportar até 160 Kg em cada uma das peças. Os estribos deverão projetar-se lateralmente no mínimo 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. A fixação das peças deverá ser feita no chassi do veículo. Não conter "Cantos Vivos".



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

4.79. **Caixa para ferramentas:** Deverá ser fixada entre os cones, de forma centralizada, logo atrás da cabine do veículo; Deverá ser composta de uma caixa de alumínio, tipo baú, com tampa basculante (abertura para cima), fechadura com chave, e deverá ter dimensões de 450 mm de profundidade e 600 mm de altura; A largura deverá seguir as dimensões máximas.

4.80. Grafismo (plotagem) nos padrões da prefeitura Municipal de Guaíra/PR.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

### A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

5.1. O prazo para atendimento de todas as solicitações de locação de veículos será de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho.

5.2. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária.

5.3. Colocar à disposição das Secretarias requisitantes serviços de socorro/reboque sendo, 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.

5.4. Disponibilizar veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenção e revisões, que deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelas secretarias requisitantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Disponibilizar contato telefônico para assistência em qualquer eventualidade – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.6. A entrega dos Veículos deverá ser agendada e entregue junto a Guarda Municipal, através do fiscal do contrato e/ou encarregado do Setor Requisitante;

5.7. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Demais obrigações estão contidas na Clausula Oitava da Minuta o Contrato, Anexo 04 do presente edital.

6.7. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:

<b>Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito</b>
<b>Fiscal:</b> Cesar Luis de Freitas, Guarda Municipal, matrícula nº 17124/1, telefone (44) 3642-2800.
<b>Fiscal suplente:</b> Ivanio Worms, Guarda Municipal, matrícula nº 29332/1, telefone (44) 3642-2800.
<b>Gestor:</b> Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Transito, Decreto nº 238/2025, telefone (44) 3642-9955.

<b>Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente</b>
<b>Fiscal:</b> Júlio Cesar Juvenal – Médico Veterinário – (44) 3642-9929;
<b>Fiscal suplente:</b> Zinaldo da Rocha, nº de matrícula, 22454, telefone (44) 3642-0006.
<b>Gestor:</b> Luís Carlos Lima, secretario, decreto N° 032/2025, telefone (44) 3642-0001.

6.8. As atribuições dos fiscais e gestor encontram-se detalhadas em Ato específico de Designação, anexo aos autos e disponíveis no Decreto Municipal nº 424/2024.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. A forma de pagamento encontra-se detalha no Cláusula Sexta, da Minuta do Contrato deste Edital (Anexo 04).

## **8. FORMA, CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item.

8.2. A execução do objeto será de forma PARCELADA.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	47
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

8.3. As exigências para HABILITAÇÃO encontram-se detalhadas no Anexo 05, deste Edital.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 742.708,08 (setecentos e quarenta e dois mil e setecentos e oito reais e oito centavos).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
161	2025
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
3339033060000000000	Locação de veículos para locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1925	2025
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Agropecuária
2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária
3339033060000000000	Locação de veículos para locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

**Observação:** o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) pelo link Compras Públicas.

Guáira-PR, 21 de maio de 2025.

**Pietran Sergio Darolt**  
Pregoeiro



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO 03 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, matrícula nº 26891-6, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolve **Registrar os Preços** em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1. NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 137/2025
  - 2. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 075/2025
  - 3. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  - 4. Órgão Gerenciador:** Município Contratante.
  - 5. Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
  - 6. Unidade Fiscal:** Superintendência da Guarda Municipal e Diretoria de Agropecuária
  - 7. Local de execução dos serviços/ entrega dos produtos:** conforme nota de empenho
  - 8. BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR)**
- \*Obs: item 8 a ser adaptado conforme o número efetivo de beneficiários do registro (fornecedores).

**Dados do Fornecedor:**

a) XXXXXXXX., CNPJ xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, xxx Bairro - Cidade - Estado - CEP: xx.xxx-xxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxxx@xxxxxxxxx.com.br, neste ato representada pelo Senhor xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx.

**9 – DO OBJETO E VALOR**

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX	XXX	XXX

**10 – VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.2. O Município de Guaíra NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	49
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

produtos referidos no item 9 e cláusula primeira do contrato, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.

10.4. O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a forma de execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e Instrumento Contratual firmado entre as partes.

## **11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

## **12 - CONDIÇÕES:**

12.1. Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaíra-PR, xx de xxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRA**  
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
Empresa  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
Empresa  
CPF

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome da Testemunha  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome da Testemunha  
CPF



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO 04 - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA .....**

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO (art. 92, I)**

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
xxx	xxx	xxx	xxx	xxxxx	xxx	xxx

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e seus anexos, **Processo Administrativo 137/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	51
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE**

4.1. O valor da R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que permanecerão fixos e irrevoluíveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	52
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 5.1. O prazo para atendimento de todas as solicitações de locação de veículos será de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho.
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária.
- 5.3. Colocar à disposição das Secretarias requisitantes serviços de socorro/reboque sendo, 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.
- 5.4. Disponibilizar veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenção e revisões, que deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelas secretarias requisitantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5. Disponibilizar contato telefônico para assistência em qualquer eventualidade – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 5.6. A entrega dos Veículos deverá ser agendada e entregue junto a Guarda Municipal, através do fiscal do contrato e/ou encarregado do Setor Requisitante;
- 5.7. O objeto será recebido:
- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
- 6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias a contar da data da liquidação**, após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.
- 6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.
- 6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.
- 6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DESPESA**

- 7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
161	2025
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
3339033060000000000	Locação de veículos para locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1925	2025
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Agropecuária
2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária
3339033060000000000	Locação de veículos para locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

**CLÁUSULA OITAVA  
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	54
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

<b>Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito</b>
<b>Fiscal:</b> Cesar Luis de Freitas, Guarda Municipal, matrícula nº 17124/1, telefone (44) 3642-2800.
<b>Fiscal suplente:</b> Ivanio Worms, Guarda Municipal, matrícula nº 29332/1, telefone (44) 3642-2800.
<b>Gestor:</b> Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Decreto nº 238/2025, telefone (44) 3642-9955.

<b>Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente</b>
<b>Fiscal:</b> Júlio Cesar Juvenal – Médico Veterinário – (44) 3642-9929;
<b>Fiscal suplente:</b> Zinaldo da Rocha, nº de matrícula, 22454, telefone (44) 3642-0006.
<b>Gestor:</b> Luís Carlos Lima, secretario, decreto N° 032/2025, telefone (44) 3642-0001.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	55
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1. São obrigações do Município de Guaíra:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

**OBSERVAÇÕES:**

10.27. **SEGURO PROTEÇÃO:**

10.27.1. Obrigatório possuir seguro total sem franquia;

10.27.2. Os veículos deverão ser entregues com seguro contra terceiros, sem ônus a contratante quando do seu acionamento, para danos pessoais, materiais e morais, no valor mínimo de R\$ 80.000,00 para danos materiais, R\$ 100.000,00 para danos corporais e até R\$ 5.000,00 por danos morais causados a terceiros durante a vigência da contratação;

10.27.3. O MUNICÍPIO não responderá pelo valor dos danos e avarias, até o limite de franquia fixada pela Seguradora dos veículos da CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, cabendo tal responsabilidade exclusivamente a contratada;

10.27.4. O valor da franquia de seguro deverá guardar compatibilidade com o objeto licitado, bem como ser limitado aos parâmetros praticados no mercado;

10.27.5. Todo pagamento de franquia de seguro referente a veículos de terceiros deverá ser efetuado pela CONTRATADA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus ou responsabilidade, e seu pagamento sendo efetuado indiferente da responsabilidade pelo ocorrido, não estando atrelada a sindicância interna de causa e responsabilidade;

10.27.6. Nos casos de furto, roubo, incêndio (com destruição total do veículo) ou perda total em consequência de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá ser ressarcida integralmente pela Seguradora de seu veículo, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ônus;

10.27.7. Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição definitiva deverá ocorrer num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por outro veículo que atenda as especificações e exigências estabelecidas no Contrato. Caso não seja possível a substituição definitiva no prazo estipulado e desde que devidamente justificada e autorizada pelo Gestor do contrato, poderá ser ajustada nova data para a substituição;

10.27.8. Durante esse período, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva ao MUNICÍPIO, pelo prazo que for necessário, porém, a manutenção do veículo reserva para essa situação, não deve acarretar prejuízos nos demais casos que houver necessidade de substituição de viatura, devendo a CONTRATADA cumprir as exigências estabelecidas no Contrato nas demais situações.

10.28. **ACIDENTES COM AS VIATURAS:**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	60
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

10.28.1. Em casos de danos materiais às viaturas, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva; Nos casos em que ocorrer danos às viaturas, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do MUNICÍPIO, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA:

10.28.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao MUNICÍPIO a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo. Esse item se aplica às manutenções menores do que o valor da franquia.

10.28.1.2. No procedimento administrativo, serão apresentados outros três orçamentos pela parte envolvida, esses orçamentos devem ser realizados em oficinas regulares com todas obrigações legais e dentro dos requisitos mínimos exigidos para credenciamento pela CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATADA aceite os orçamentos apresentados pela parte envolvida: fica sob responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas referentes ao conserto do veículo;

b) Caso a CONTRATADA opte pelos seus orçamentos apresentados: fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas referente ao conserto e sem nenhum ônus para a administração ou para a parte. Nos acidentes de trânsito em que a culpa do evento não for do condutor do veículo locado, o MUNICÍPIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial à CONTRATADA, para que esta possa acionar a parte culpada, visando o ressarcimento do prejuízo;

10.28.1.3. A apuração da responsabilidade será objeto de processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas específicas a serem observadas pelo MUNICÍPIO;

10.28.1.4. A CONTRATADA deverá ser responsável por qualquer custo de manutenção preventiva e corretiva nos veículos;

10.28.1.5. Nos casos em que ocorrer dano com perda total da viatura, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do MUNICÍPIO, caberá à CONTRATADA a realização de todos os tramites legais necessários para a baixa do veículo, bem como os trâmites junto à seguradora, sem qualquer custo à CONTRATANTE;

10.28.1.6. Em caso de sinistros em outros municípios/estados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acionamento de guincho e transporte dos integrantes para a cidade de Guaíra-PR.

**10.29. INFRAÇÕES REFERENTES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:**

10.29.1. A contratada deverá encaminhar as notificações de infração de trânsito (por escrito) ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias corridos, após o recebimento, para verificações, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro em consequência da não indicação do infrator em tempo hábil;

10.29.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito, os extratos de multas já pagas decorrentes de infrações à legislação de trânsito vigente, cometidas com os veículos, objeto da licitação;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 10.29.3. O MUNICÍPIO providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias corridos, após receber os comprovantes de pagamento;
- 10.29.4. No caso de deferimento de recursos administrativos impetrados pelo MUNICÍPIO, deverá a CONTRATADA proceder ao ressarcimento dos valores referentes às infrações que já foram devidamente quitadas junto aos órgãos de trânsito;
- 10.29.5. As notificações e/ou multas decorrentes de irregularidade na documentação do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.29.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes;
- 10.29.7. Caberá ao MUNICÍPIO adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do MUNICÍPIO.
- 10.30. **SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS (VEÍCULO RESERVA):**
- 10.30.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição do MUNICÍPIO temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva), ou, quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que atenda às especificações das viaturas locadas;
- 10.30.2. Não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro e que sejam iguais às viaturas oficiais, porém, deverão estar em perfeito estado de conservação, possuir a mesma cor, tempo de uso, características equivalentes e, tenha no mínimo, a plotagem relativa a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 10.30.3. As viaturas locadas deverão ser substituídas por veículos reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do MUNICÍPIO, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo;
- 10.30.4. Em caso de manutenções preventivas, corretivas e em razão de defeito mecânico ou acidente, com necessidade de remoção da viatura e indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva, no ato da entrega do veículo para manutenção;
- 10.30.5. O deslocamento dos veículos substituídos, entre a CONTRATADA e o local de guarda do veículo substituído e vice-versa, ficam por conta da CONTRATADA;
- 10.30.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atendimento e socorro das viaturas locadas, incluindo-se o serviço de reboque. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via telefone para o acionamento das ocorrências;
- 10.30.7. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção da viatura locada, devendo ser esse atendimento ser de forma imediata, em conformidade com o item anterior, ocorrerá no Município de Guaíra, seus distritos, podendo ser inclusive fora do estado, onde encontre-se o



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

veículo;

- 10.30.8. As viaturas indisponibilizadas e sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverão ser reparadas no local da pane ou removidas, em até 02 (duas) horas após o acionamento feito pelo MUNICÍPIO;
- 10.30.9. O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior implicará no abatimento da diária da viatura que estiver indisponibilizada;
- 10.30.10. As despesas de manutenção preventiva, corretiva e de socorro mecânico correrão por conta da CONTRATADA;
- 10.30.11. O deslocamento das viaturas para fins de realização das manutenções deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;
- 10.30.12. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente;
- 10.30.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a manutenção das viaturas, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, nas atividades rotineiras do Departamento de Engenharia de Tráfego, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano);
- 10.30.14. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelas viaturas locadas, desobrigando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;
- 10.30.15. A manutenção corretiva é aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;
- 10.30.16. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva das viaturas locadas sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros;
- 10.30.17. A manutenção preventiva é aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com o manual de fábrica do veículo;
- 10.30.18. Todas as viaturas locadas deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual de fabricação do veículo;
- 10.30.19. O CONTRATANTE deverá agendar junto à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a relação das viaturas que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva, incluindo-se o serviço de reboque/transporte dos veículos com destino à realização das manutenções;
- 10.30.20. Por meio de Sistema de Gestão de Frota próprio ou por qualquer outro meio, o MUNICÍPIO deverá informar mensalmente à CONTRATADA a relação das viaturas e suas respectivas quilometragens, para fins de elaboração do plano de revisão/manutenção preventiva, cabendo à CONTRATADA acionar o MUNICÍPIO para este fim;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

10.30.21. Na manutenção das viaturas locadas, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;

10.30.22. As despesas com a manutenção preventiva, incluindo a mão de obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e abrangem os seguintes serviços:

10.30.23. Trocas de peças, óleos, lubrificantes, filtros e demais suprimentos;

10.30.24. Serviços de borracharia troca de pneus por desgaste natural ou avaria;

10.30.25. Demais serviços que se fizerem necessários.

**10.31. RENOVAÇÃO DA FROTA:**

10.31.1. Durante a vigência do contrato, a juízo da CONTRATADA, os veículos locados poderão ser substituídos objeto, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO.

**10.32. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:**

10.32.1. As manutenções preventivas e corretivas poderão ser realizadas em concessionária de veículos, da respectiva marca e/ou oficinas próprias indicadas pela CONTRATADA, mais próximas dos locais de guarda do MUNICÍPIO, onde as viaturas locadas serão recolhidas. O encaminhamento e a retirada das viaturas nessas oficinas ficam por conta da CONTRATADA. A critério da CONTRATADA, as manutenções poderão ocorrer em oficinas credenciadas da locadora, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou perda da garantia do veículo por não realizar o respectivo serviço de manutenção em concessionárias oficiais ou regularmente credenciadas;

10.32.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atendimento e socorro das viaturas locadas, incluindo-se o serviço de reboque. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via telefone para o acionamento das ocorrências.

**10.33. RELATÓRIOS DE GESTÃO:**

10.33.1. Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, por solicitação do MUNICÍPIO, relatório em meio eletrônico, com as seguintes informações:

- a) Relação de veículos locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período;
- c) Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.

10.33.2. A CONTRATADA deverá enviar relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);

10.33.3. A CONTRATADA deverá apresentar e manter um controle de entrada e saída do veículo em manutenção, devendo ser confrontado com os controles do MUNICÍPIO, na ocasião do pedido de pagamento.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**10.34. RESPONSABILIDADE PELA FABRICAÇÃO:**

- 10.34.1. O fabricante é o responsável pela produção/montagem do bem, de acordo com as características estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;
- 10.34.2. O Contratado é o responsável exclusivo, perante a Contratante, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);
- 10.34.3. Quanto ao processo de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante, condicionados pela natureza dos equipamentos disponíveis, devem assegurar ao bem a conformidade como os requisitos deste edital e anexos, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela;
- 10.34.4. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios idênticos aos utilizados na linha normal de produção da fábrica.

**10.35. GUINCHO**

- 10.35.1. Caso algum veículo apresente falha no funcionamento ou esteja de qualquer forma ou motivo impossibilitado de utilização, será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de guincho para o correto transporte deste para o local que será realizado o seu respectivo conserto.
- 10.35.2. O guincho poderá ser disponibilizado por meio da seguradora que será realizado o contrato do seguro, ou outro prestador de serviço desta modalidade de atividade, desde que esteja disponível 24h. (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 10.35.3. Quando acionado, o guincho deve ir até o local indicado imediatamente para prestar o apoio necessário. Em qualquer um dos casos, a CONTRATADA deverá entregar um documento com todos os contatos necessários para o acionamento do guincho.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO**

- 11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:
- 11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;
- 11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	66
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. **Multa:**
  - (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
  - (3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	68
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de execução o objeto, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. O contratado deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

personais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA  
DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Gileade Gabriel Osti / Prefeito Municipal  
Município de Guaíra**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
Empresa  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
Empresa  
CPF

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome da Testemunha

\_\_\_\_\_  
Nome da Testemunha



**ANEXO 05 – HABILITAÇÃO**

**AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**1. Para comprovação da habilitação jurídica**

- 1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

**Obs.:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- 2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira**

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

**NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	75
---	------------------------------------	----



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**4. Qualificação técnica**

- 4.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre o exercício anterior de atividade de características e qualidades semelhantes ao objeto ora licitado.

**5. Declarações**

- 5.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 07 deste Edital), que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

- 5.2. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 08.

- 5.3. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o modelo constante no Anexo 09.

- 5.4. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo constante no Anexo 10.

- 5.5. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 11.

- 5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 5.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 5.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 5.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 5.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 5.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 5.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 5.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 5.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 5.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) Ata de fundação;
  - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 5.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 5.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 5.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 5.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.22. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 5.23. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 5.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- 5.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 424/2024, art. 69):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 5.26. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 5.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO 06 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025  
PREGÃO Nº 075/2025 – FORMATO ELETRÔNICO**

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Item	Descrição	Marca	Unidad e	Quant.	Valor Unitário	Valor Total.
	<i>Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital</i>					

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:

Nome:

CPF:

RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta Ata de Registro de Preços, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;

4 - Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 02 do Edital de Abertura do Certame.

5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do objeto executado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

**Identificação e assinatura do representante ou credenciado**

**→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 6 deste Edital.**

**→Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.**

Alessandro Alves de Andrade  
Advogado

Pietran Sergio Darolt  
Pregoeiro

80



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: (0xx \_\_\_\_\_)

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 075/2025**

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM ( ) NÃO ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa  
RG/CPF

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Pietran Sergio Darolt Pregoeiro	81
---	------------------------------------	----



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**A**  
**Comissão de Licitação,**  
**Município de Guaíra-PR**  
**Ref. Pregão Eletrônico nº 075/2025**

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e execução do objeto licitado, conforme dispõe a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato (Anexo 04). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

**Declaramos ainda que a execução do objeto licitado por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser realizados e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pela execução dentro do prazo estabelecido dos mesmos.**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).  
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1 – DA EMPRESA PROPONENTE:**

Nome empresarial \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

**2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome \_\_\_\_\_  
Função \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_  
Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa



**ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

**DECLARAÇÃO LGPD**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico n.º 075/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

---

**Representante Legal**



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**ANEXO 11 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO**

**A**  
**Comissão de Licitação,**  
**Município de Guaíra-PR**  
**Ref. Pregão Eletrônico nº 075/2025**

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pela .....inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com ..... endereço

....., a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial) ....., telefone/celular (WhatsApp) ....., e-mail ..... para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**  
**Função**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura**  
**Preposto**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**

O Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, nomeado por meio de Ata de Posse, inscrito na matrícula funcional nº 26.891-06, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolve **Registrar os Preços** em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e com as cláusulas e condições que se seguem.

- NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 137/2025.
- LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 075/2025.
- OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Órgão Gerenciador:** Município Contratante.
- Unidades Gestora:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente.
- Unidade Fiscal:** Superintendência da Guarda Municipal e Diretoria de Agropecuária.
- Fiscalização:** ficam designados os servidores abaixo para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos 117, caput da Lei federal nº 14.133, de 2021:

**Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**

Fiscal: Cesar Luis de Freitas, Guarda Municipal, matrícula nº 17124/1, telefone (44) 3642- 2800.

Fiscal suplente: Ivanio Worms, Guarda Municipal, matrícula nº 29332/1, telefone (44) 3642- 2800.

Gestor: Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Transito, Decreto nº 238/2025, telefone (44) 3642-9955.

**Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente**

Fiscal: Júlio Cesar Juvenal – Médico Veterinário – (44) 3642-9929;

Fiscal suplente: Zinaldo da Rocha, nº de matrícula, 22454, telefone (44) 3642-0006.

Gestor: Luís Carlos Lima, secretario, decreto Nº 032/2025, telefone (44) 3642-0001.

- Local de execução:** Conforme Nota de Empenho.

**9. BENEFICIÁRIO DO REGISTRO:**

**AUTO E. M. RENT-CARS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.283.360/0001-15**, com endereço na Rua Henrique Michalak, 871, São Basílio, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85.202-028, telefone nº (42) 98871-5082, e-mail: [elcioavieira@gmail.com](mailto:elcioavieira@gmail.com), neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Elcio Antônio Vieira**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

**9 – DO OBJETO E VALOR**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo tipo caminhonete cabine dupla OKM, com adaptação e plotagem. Locação Mensal.	Mês	Serviço	24	R\$ 9.750,00	R\$ 234.000,00



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Veículo tipo SUV 0 km, com Adaptação e plotagem. Locação Mensal.	Mês	Serviço	24	R\$ 6.900,00	R\$ 165.600,00
3	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 0KM, com caixa de ferramentas. Locação Mensal.	Mês	Serviço	24	R\$ 9.550,00	R\$ 229.200,00

**Total: R\$ 628.800,00 (seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)**

## 10 – VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.2. O Município de Guaíra NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos no item 9 e cláusula primeira do contrato, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.

10.3. O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a forma de execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e Instrumento Contratual firmado entre as partes.

## 11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

## 12 - CONDIÇÕES:

12.1. Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaíra, Paraná, 13 de junho de 2025.

**ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE**  
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA**  
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

**DETENTOR DA ATA: AUTO E. M. RENT-CARS LTDA**  
Elcio Antônio Vieira / Sócio Administrador



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

*Estado do Paraná*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Natalia Gabriela Marques Azevedo  
Matricula: 30.209 -02

\_\_\_\_\_  
João Victor Delfino  
Matricula: 30.668-01



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**

O Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, nomeado por meio de Ata de Posse, inscrito na matrícula funcional nº 26.891-06, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolve **Registrar os Preços** em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e com as cláusulas e condições que se seguem.

- NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 137/2025.
- LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 075/2025.
- OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Órgão Gerenciador:** Município Contratante.
- Unidades Gestora:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transito e Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente.
- Unidade Fiscal:** Superintendência da Guarda Municipal e Diretoria de Agropecuária.
- Fiscalização:** ficam designados os servidores abaixo para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos 117, caput da Lei federal nº 14.133, de 2021:

**Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**

Fiscal: Cesar Luis de Freitas, Guarda Municipal, matrícula nº 17124/1, telefone (44) 3642- 2800.

Fiscal suplente: Ivanio Worms, Guarda Municipal, matrícula nº 29332/1, telefone (44) 3642- 2800.

Gestor: Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Transito, Decreto nº 238/2025, telefone (44) 3642-9955.

**Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente**

Fiscal: Júlio Cesar Juvenal – Médico Veterinário – (44) 3642-9929;

Fiscal suplente: Zinaldo da Rocha, nº de matrícula, 22454, telefone (44) 3642-0006.

Gestor: Luís Carlos Lima, secretário, decreto Nº 032/2025, telefone (44) 3642-0001.

- Local de execução:** Conforme Nota de Empenho.

**9. BENEFICIÁRIO DO REGISTRO:**

**RURAL RENTAL SERVICE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 93.969.707/0001-91**, com endereço na Avenida A. J. Renner, 45, Farrapos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.245-000, telefone nº (51) 3086-7054 e (51) 9811-60182, e-mail: [licitacao@pontuallocadora.com.br](mailto:licitacao@pontuallocadora.com.br), neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Adriano Rogerio Goettems**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

**9 – DO OBJETO E VALOR**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	Veículo tipo caminhonete cabine simples OKM, com caixa de ferramentas. Locação Mensal.	Mês	Serviço	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

**Total: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**

## **10 – VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.2. O Município de Guaíra NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos no item 9 e cláusula primeira do contrato, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.

10.3. O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a forma de execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e Instrumento Contratual firmado entre as partes.

## **11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

## **12 - CONDIÇÕES:**

12.1. Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaíra, Paraná, 13 de junho de 2025.

**ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE**  
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA**  
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

**DETENTOR DA ATA: RURAL RENTAL SERVICE LTDA**  
Adriano Rogerio Goettens / Sócio Administrador



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

*Estado do Paraná*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Natalia Gabriela Marques Azevedo  
Matricula: 30.209 -02

\_\_\_\_\_  
João Victor Delfino  
Matricula: 30.668-01



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 472/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2025, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**, objetivando a locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR.

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa **AUTO E. M. RENT-CARS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.283.360/0001-15**, com endereço na Rua Henrique Michalak, 871, São Basílio, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85.202-028, telefone nº (42) 98871-5082, e-mail: [elcioavieira@gmail.com](mailto:elcioavieira@gmail.com), neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Elcio Antônio Vieira**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 0KM, com adaptação e plotagem. Locação Mensal.	Mês	Serviço	24	R\$ 9.750,00	R\$ 234.000,00
2	Veículo tipo SUV 0 km, com Adaptação e plotagem. Locação Mensal.	Mês	Serviço	24	R\$ 6.900,00	R\$ 165.600,00
3	Veículo tipo caminhonete cabine dupla 0KM, com caixa de ferramentas. Locação Mensal.	Mês	Serviço	24	R\$ 9.550,00	R\$ 229.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e seus anexos, **Processo Administrativo 137/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instru-



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

mento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da **R\$ 628.800,00 (seiscentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)**, que permanecerão fixos e irremovíveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### **A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:**

5.1. O prazo para atendimento de todas as solicitações de locação de veículos será de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho.

5.2. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária.

5.3. Colocar à disposição das Secretarias requisitantes serviços de socorro/reboque sendo, **24 (vinte e quatro) horas** em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.

5.4. Disponibilizar veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenção e revisões, que deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelas secretarias requisitantes no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

5.5. Disponibilizar contato telefônico para assistência em qualquer eventualidade – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.6. A entrega dos Veículos deverá ser agendada e entregue junto a Guarda Municipal, através do fiscal do contrato e/ou encarregado do Setor Requisitante;

5.7. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias a contar da data da liquidação**, após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
161	2025
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
3339033060000000000	Locação de veículos para locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1925	2025
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Agropecuária
2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária
3339033060000000000	Locação de veículos para locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

## CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

### Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fiscal: Cesar Luis de Freitas, Guarda Municipal, matrícula nº 17124/1, telefone (44) 3642- 2800.

Fiscal suplente: Ivanio Worms, Guarda Municipal, matrícula nº 29332/1, telefone (44) 3642- 2800.

Gestor: Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Decreto nº 238/2025, telefone (44) 3642-9955.

### Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente

Fiscal: Júlio Cesar Juvenal – Médico Veterinário – (44) 3642-9929;

Fiscal suplente: Zinaldo da Rocha, nº de matrícula, 22454, telefone (44) 3642-0006.

Gestor: Luís Carlos Lima, secretário, decreto N° 032/2025, telefone (44) 3642-0001.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

- 8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:
- 8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelas todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

## **OBSERVAÇÕES:**

### **10.27. SEGURO PROTEÇÃO:**

10.27.1. Obrigatório possuir seguro total sem franquia;

10.27.2. Os veículos deverão ser entregues com seguro contra terceiros, sem ônus a contratante quando do seu acionamento, para danos pessoais, materiais e morais, no valor mínimo de R\$ 80.000,00 para danos materiais, R\$ 100.000,00 para danos corporais e até R\$ 5.000,00 por danos morais causados a terceiros durante a vigência da contratação;

10.27.3. O MUNICÍPIO não responderá pelo valor dos danos e avarias, até o limite de franquia fixada pela Seguradora dos veículos da CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, cabendo tal responsabilidade exclusivamente a contratada;

10.27.4. O valor da franquia de seguro deverá guardar compatibilidade com o objeto licitado, bem como ser limitado aos parâmetros praticados no mercado;

10.27.5. Todo pagamento de franquia de seguro referente a veículos de terceiros deverá ser efetuado pela CONTRATADA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus ou responsabilidade, e seu pagamento sendo efetuado indiferente da responsabilidade pelo ocorrido, não estando atrelada a sindicância interna de causa e responsabilidade;

10.27.6. Nos casos de furto, roubo, incêndio (com destruição total do veículo) ou perda total em consequência de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá ser ressarcida integralmente pela Seguradora de seu veículo, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ônus;



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

10.27.7. Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição definitiva deverá ocorrer num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por outro veículo que atenda as especificações e exigências estabelecidas no Contrato. Caso não seja possível a substituição definitiva no prazo estipulado e desde que devidamente justificada e autorizada pelo Gestor do contrato, poderá ser ajustada nova data para a substituição;

10.27.8. Durante esse período, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva ao MUNICÍPIO, pelo prazo que for necessário, porém, a manutenção do veículo reserva para essa situação, não deve acarretar prejuízos nos demais casos que houver necessidade de substituição de viatura, devendo a CONTRATADA cumprir as exigências estabelecidas no Contrato nas demais situações.

## **10.28. ACIDENTES COM AS VIATURAS:**

10.28.1. Em casos de danos materiais às viaturas, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva; Nos casos em que ocorrer danos às viaturas, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do MUNICÍPIO, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA:

10.28.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao MUNICÍPIO a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo. Esse item se aplica às manutenções menores do que o valor da franquia.

10.28.1.2. No procedimento administrativo, serão apresentados outros três orçamentos pela parte envolvida, esses orçamentos devem ser realizados em oficinas regulares com todas obrigações legais e dentro dos requisitos mínimos exigidos para credenciamento pela CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATADA aceite os orçamentos apresentados pela parte envolvida: fica sob responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas referentes ao conserto do veículo;

b) Caso a CONTRATADA opte pelos seus orçamentos apresentados: fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas referente ao conserto e sem nenhum ônus para a administração ou para a parte. Nos acidentes de trânsito em que a culpa do evento não for do condutor do veículo locado, o MUNICÍPIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial à CONTRATADA, para que esta possa acionar a parte culpada, visando o ressarcimento do prejuízo;

10.28.1.3. A apuração da responsabilidade será objeto de processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas específicas a serem observadas pelo MUNICÍPIO;

10.28.1.4. A CONTRATADA deverá ser responsável por qualquer custo de manutenção preventiva e corretiva nos veículos;

10.28.1.5. Nos casos em que ocorrer dano com perda total da viatura, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do MUNICÍPIO, caberá à CONTRATADA a realização de todos os tramites legais necessários para a baixa do veículo, bem como os trâmites junto à seguradora, sem qualquer custo à CONTRATANTE;

10.28.1.6. Em caso de sinistros em outros municípios/estados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acionamento de guincho e transporte dos integrantes para a cidade de Guaíra-PR.

## **10.29. INFRAÇÕES REFERENTES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:**

10.29.1. A contratada deverá encaminhar as notificações de infração de trânsito (por escrito) ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias corridos, após o recebimento, para verificações, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro em consequência da não indicação do infrator em tempo hábil;

10.29.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito, os extratos de multas já pagas decorrentes de infrações à legislação de trânsito vigente, cometidas com os veículos, objeto da licitação;

10.29.3. O MUNICÍPIO providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias corridos, após receber os comprovantes de pagamento;



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

10.29.4. No caso de deferimento de recursos administrativos impetrados pelo MUNICÍPIO, deverá a CONTRATADA proceder ao ressarcimento dos valores referentes às infrações que já foram devidamente quitadas junto aos órgãos de trânsito;

10.29.5. As notificações e/ou multas decorrentes de irregularidade na documentação do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.29.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes;

10.29.7. Caberá ao MUNICÍPIO adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do MUNICÍPIO.

## **10.30. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS (VEÍCULO RESERVA):**

10.30.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição do MUNICÍPIO temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva), ou, quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que atenda às especificações das viaturas locadas;

10.30.2. Não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro e que sejam iguais às viaturas oficiais, porém, deverão estar em perfeito estado de conservação, possuir a mesma cor, tempo de uso, características equivalentes e, tenha no mínimo, a plotagem relativa a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

10.30.3. As viaturas locadas deverão ser substituídas por veículos reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do MUNICÍPIO, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo;

10.30.4. Em caso de manutenções preventivas, corretivas e em razão de defeito mecânico ou acidente, com necessidade de remoção da viatura e indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva, no ato da entrega do veículo para manutenção;

10.30.5. O deslocamento dos veículos substituídos, entre a CONTRATADA e o local de guarda do veículo substituído e vice-versa, ficam por conta da CONTRATADA;

10.30.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atendimento e socorro das viaturas locadas, incluindo-se o serviço de reboque. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via telefone para o acionamento das ocorrências;

10.30.7. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção da viatura locada, devendo ser esse atendimento ser de forma imediata, em conformidade com o item anterior, ocorrerá no Município de Guaíra, seus distritos, podendo ser inclusive fora do estado, onde encontre-se o veículo;

10.30.8. As viaturas indisponibilizadas e sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverão ser reparadas no local da pane ou removidas, em até 02 (duas) horas após o acionamento feito pelo MUNICÍPIO;

10.30.9. O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior implicará no abatimento da diária da viatura que estiver indisponibilizada;

10.30.10. As despesas de manutenção preventiva, corretiva e de socorro mecânico correrão por conta da CONTRATADA;

10.30.11. O deslocamento das viaturas para fins de realização das manutenções deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

10.30.12. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente;

10.30.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a manutenção das viaturas, às suas



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, nas atividades rotineiras do Departamento de Engenharia de Tráfego, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, vendavais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano);

10.30.14. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelas viaturas locadas, desobrigando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

10.30.15. A manutenção corretiva é aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

10.30.16. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva das viaturas locadas sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros;

10.30.17. A manutenção preventiva é aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com o manual de fábrica do veículo;

10.30.18. Todas as viaturas locadas deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual de fabricação do veículo;

10.30.19. O CONTRATANTE deverá agendar junto à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a relação das viaturas que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva, incluindo-se o serviço de reboque/transporte dos veículos com destino à realização das manutenções;

10.30.20. Por meio de Sistema de Gestão de Frota próprio ou por qualquer outro meio, o MUNICÍPIO deverá informar mensalmente à CONTRATADA a relação das viaturas e suas respectivas quilometragens, para fins de elaboração do plano de revisão/manutenção preventiva, cabendo à CONTRATADA acionar o MUNICÍPIO para este fim;

10.30.21. Na manutenção das viaturas locadas, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;

10.30.22. As despesas com a manutenção preventiva, incluindo a mão de obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e abrangem os seguintes serviços:

10.30.23. Trocas de peças, óleos, lubrificantes, filtros e demais suprimentos;

10.30.24. Serviços de borracharia troca de pneus por desgaste natural ou avaria;

10.30.25. Demais serviços que se fizerem necessários.

## **10.31. RENOVAÇÃO DA FROTA:**

10.31.1. Durante a vigência do contrato, a juízo da CONTRATADA, os veículos locados poderão ser substituídos objeto, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO.

## **10.32. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:**

10.32.1. As manutenções preventivas e corretivas poderão ser realizadas em concessionária de veículos, da respectiva marca e/ou oficinas próprias indicadas pela CONTRATADA, mais próximas dos locais de guarda do MUNICÍPIO, onde as viaturas locadas serão recolhidas. O encaminhamento e a retirada das viaturas nessas oficinas ficam por conta da CONTRATADA. A critério da CONTRATADA, as manutenções poderão ocorrer em oficinas credenciadas da locadora, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou perda da garantia do veículo por não realizar o respectivo serviço de manutenção em concessionárias oficiais ou regularmente credenciadas;

10.32.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atendimento e socorro das viaturas locadas, incluindo-se o serviço de reboque. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via telefone para o acionamento das ocorrências.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

## **10.33. RELATÓRIOS DE GESTÃO:**

10.33.1. Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, por solicitação do MUNICÍPIO, relatório em meio eletrônico, com as seguintes informações:

- a) Relação de veículos locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período;
- c) Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.

10.33.2. A CONTRATADA deverá enviar relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);

10.33.3. A CONTRATADA deverá apresentar e manter um controle de entrada e saída do veículo em manutenção, devendo ser confrontado com os controles do MUNICÍPIO, na ocasião do pedido de pagamento.

## **10.34. RESPONSABILIDADE PELA FABRICAÇÃO:**

10.34.1. O fabricante é o responsável pela produção/montagem do bem, de acordo com as características estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;

10.34.2. O Contratado é o responsável exclusivo, perante a Contratante, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

10.34.3. Quanto ao processo de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante, condicionados pela natureza dos equipamentos disponíveis, devem assegurar ao bem a conformidade como os requisitos deste edital e anexos, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela;

10.34.4. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios idênticos aos utilizados na linha normal de produção da fábrica.

## **10.35. GUINCHO**

10.35.1. Caso algum veículo apresente falha no funcionamento ou esteja de qualquer forma ou motivo impossibilitado de utilização, será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de guincho para o correto transporte deste para o local que será realizado o seu respectivo conserto.

10.35.2. O guincho poderá ser disponibilizado por meio da seguradora que será realizado o contrato do seguro, ou outro prestador de serviço desta modalidade de atividade, desde que esteja disponível 24h. (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

10.35.3. Quando acionado, o guincho deve ir até o local indicado imediatamente para prestar o apoio necessário. Em qualquer um dos casos, a CONTRATADA deverá entregar um documento com todos os contatos necessários para o acionamento do guincho.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO**

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### **IV. Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de execução o objeto, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. O contratado deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei n.º 12.846/2013 e decreto n.º 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO**

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, 13 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE**

Advogado – OAB/PR Nº 48.556

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Gileade Gabriel Osti / Prefeito

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: AUTO E. M. RENT-CARS LTDA**

Elcio Antônio Vieira / Sócio Administrador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Natalia Gabriela Marques Azevedo

Matricula: 30.209 -02

\_\_\_\_\_  
João Victor Delfino

Matricula: 30.668-01



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 473/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2025, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025**, objetivando a locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR.

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa **RURAL RENTAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **93.969.707/0001-91**, com endereço na Avenida A. J. Renner, 45, Farrapos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.245-000, telefone nº (51) 3086-7054 e (51) 9811-60182, e-mail: [licitacao@pontuallocadora.com.br](mailto:licitacao@pontuallocadora.com.br), neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Adriano Rogerio Goettems**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de veículos, sem motorista, destinados ao atendimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente desse município de Guaíra/PR, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	Veículo tipo caminhonete cabine simples 0KM, com caixa de ferramentas. Locação Mensal.	Mês	Serviço	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e seus anexos, **Processo Administrativo 137/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrata-



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

do.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

- 4.1. O valor da **R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)**, que permanecerão fixos e irremovíveis.
- 4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.
- 4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

- 5.1. O prazo para atendimento de todas as solicitações de locação de veículos será de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho.
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária.
- 5.3. Colocar à disposição das Secretarias requisitantes serviços de socorro/reboque sendo, 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem.
- 5.4. Disponibilizar veículos reservas semelhantes para eventuais sinistros, emergências, manutenção e revisões, que deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelas secretarias requisitantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5. Disponibilizar contato telefônico para assistência em qualquer eventualidade – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

5.6. A entrega dos Veículos deverá ser agendada e entregue junto a Guarda Municipal, através do fiscal do contrato e/ou encarregado do Setor Requisitante;

5.7. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias a contar da data da liquidação**, após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
161	2025
3	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
2	Superintendência da Guarda Municipal
2012	Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal
333903306000000000	Locação de veículos para locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Código Dotação	Descrição
1925	2025
11	Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente
4	Diretoria de Agropecuária
2074	Manutenção das Atividades da Agropecuária
333903306000000000	Locação de veículos para locomoção
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

## CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

### **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito**

Fiscal: Cesar Luis de Freitas, Guarda Municipal, matrícula nº 17124/1, telefone (44) 3642- 2800.

Fiscal suplente: Ivanio Worms, Guarda Municipal, matrícula nº 29332/1, telefone (44) 3642- 2800.

Gestor: Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Decreto nº 238/2025, telefone (44) 3642-9955.

### **Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente**

Fiscal: Júlio Cesar Juvenal – Médico Veterinário – (44) 3642-9929;

Fiscal suplente: Zinaldo da Rocha, nº de matrícula, 22454, telefone (44) 3642-0006.

Gestor: Luís Carlos Lima, secretário, decreto N° 032/2025, telefone (44) 3642-0001.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

incoerções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

## **OBSERVAÇÕES:**

### **10.27. SEGURO PROTEÇÃO:**

10.27.1. Obrigatório possuir seguro total sem franquia;

10.27.2. Os veículos deverão ser entregues com seguro contra terceiros, sem ônus a contratante quando do seu acionamento, para danos pessoais, materiais e morais, no valor mínimo de R\$ 80.000,00 para danos materiais, R\$ 100.000,00 para danos corporais e até R\$ 5.000,00 por danos morais causados a terceiros durante a vigência da contratação;

10.27.3. O MUNICÍPIO não responderá pelo valor dos danos e avarias, até o limite de franquia fixada pela Seguradora dos veículos da CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, cabendo tal responsabilidade exclusivamente a contratada;

10.27.4. O valor da franquia de seguro deverá guardar compatibilidade com o objeto licitado, bem como ser limitado aos parâmetros praticados no mercado;

10.27.5. Todo pagamento de franquia de seguro referente a veículos de terceiros deverá ser efetuado pela CONTRATADA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus ou responsabilidade, e seu pagamento sendo efetuado indiferente da responsabilidade pelo ocorrido, não estando atrelada a sindicância interna de causa e responsabilidade;

10.27.6. Nos casos de furto, roubo, incêndio (com destruição total do veículo) ou perda total em consequência de acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá ser ressarcida integralmente pela Seguradora de seu veículo, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ônus;

10.27.7. Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição definitiva deverá ocorrer num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por outro veículo que atenda as especificações e exigências



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

estabelecidas no Contrato. Caso não seja possível a substituição definitiva no prazo estipulado e desde que devidamente justificada e autorizada pelo Gestor do contrato, poderá ser ajustada nova data para a substituição;

10.27.8. Durante esse período, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva ao MUNICÍPIO, pelo prazo que for necessário, porém, a manutenção do veículo reserva para essa situação, não deve acarretar prejuízos nos demais casos que houver necessidade de substituição de viatura, devendo a CONTRATADA cumprir as exigências estabelecidas no Contrato nas demais situações.

## **10.28. ACIDENTES COM AS VIATURAS:**

10.28.1. Em casos de danos materiais às viaturas, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva; Nos casos em que ocorrer danos às viaturas, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do MUNICÍPIO, as despesas decorrentes da manutenção ocorrerão mediante pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA:

10.28.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos ao MUNICÍPIO a informação do valor referente ao custo da manutenção do veículo, acompanhado de, no mínimo, três orçamentos, para devida análise, a fim de compor o processo administrativo. Esse item se aplica às manutenções menores do que o valor da franquia.

10.28.1.2. No procedimento administrativo, serão apresentados outros três orçamentos pela parte envolvida, esses orçamentos devem ser realizados em oficinas regulares com todas obrigações legais e dentro dos requisitos mínimos exigidos para credenciamento pela CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATADA aceite os orçamentos apresentados pela parte envolvida: fica sob responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas referentes ao conserto do veículo;

b) Caso a CONTRATADA opte pelos seus orçamentos apresentados: fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas referente ao conserto e sem nenhum ônus para a administração ou para a parte. Nos acidentes de trânsito em que a culpa do evento não for do condutor do veículo locado, o MUNICÍPIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial à CONTRATADA, para que esta possa acionar a parte culpada, visando o ressarcimento do prejuízo;

10.28.1.3. A apuração da responsabilidade será objeto de processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas específicas a serem observadas pelo MUNICÍPIO;

10.28.1.4. A CONTRATADA deverá ser responsável por qualquer custo de manutenção preventiva e corretiva nos veículos;

10.28.1.5. Nos casos em que ocorrer dano com perda total da viatura, comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do MUNICÍPIO, caberá à CONTRATADA a realização de todos os tramites legais necessários para a baixa do veículo, bem como os trâmites junto à seguradora, sem qualquer custo à CONTRATANTE;

10.28.1.6. Em caso de sinistros em outros municípios/estados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acionamento de guincho e transporte dos integrantes para a cidade de Guaíra-PR.

## **10.29. INFRAÇÕES REFERENTES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:**

10.29.1. A contratada deverá encaminhar as notificações de infração de trânsito (por escrito) ao MUNICÍPIO em até 03 (três) dias corridos, após o recebimento, para verificações, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro em consequência da não indicação do infrator em tempo hábil;

10.29.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito, os extratos de multas já pagas decorrentes de infrações à legislação de trânsito vigente, cometidas com os veículos, objeto da licitação;

10.29.3. O MUNICÍPIO providenciará o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias corridos, após receber os comprovantes de pagamento;

10.29.4. No caso de deferimento de recursos administrativos impetrados pelo MUNICÍPIO, deverá a CONTRATADA proceder ao ressarcimento dos valores referentes às infrações que já foram devidamente quitadas junto



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

aos órgãos de trânsito;

10.29.5. As notificações e/ou multas decorrentes de irregularidade na documentação do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.29.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes;

10.29.7. Caberá ao MUNICÍPIO adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do MUNICÍPIO.

## **10.30. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS (VEÍCULO RESERVA):**

10.30.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição do MUNICÍPIO temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva ou corretiva), ou, quando for constatada perda total em veículos sinistrados, e que atenda às especificações das viaturas locadas;

10.30.2. Não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro e que sejam iguais às viaturas oficiais, porém, deverão estar em perfeito estado de conservação, possuir a mesma cor, tempo de uso, características equivalentes e, tenha no mínimo, a plotagem relativa a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

10.30.3. As viaturas locadas deverão ser substituídas por veículos reserva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do MUNICÍPIO, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo;

10.30.4. Em caso de manutenções preventivas, corretivas e em razão de defeito mecânico ou acidente, com necessidade de remoção da viatura e indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá ocorrer substituição por veículo reserva, no ato da entrega do veículo para manutenção;

10.30.5. O deslocamento dos veículos substituídos, entre a CONTRATADA e o local de guarda do veículo substituído e vice-versa, ficam por conta da CONTRATADA;

10.30.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atendimento e socorro das viaturas locadas, incluindo-se o serviço de reboque. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via telefone para o acionamento das ocorrências;

10.30.7. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção da viatura locada, devendo ser esse atendimento ser de forma imediata, em conformidade com o item anterior, ocorrerá no Município de Guaíra, seus distritos, podendo ser inclusive fora do estado, onde encontre-se o veículo;

10.30.8. As viaturas indisponibilizadas e sem condições de funcionamento e/ou circulação, deverão ser reparadas no local da pane ou removidas, em até 02 (duas) horas após o acionamento feito pelo MUNICÍPIO;

10.30.9. O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior implicará no abatimento da diária da viatura que estiver indisponibilizada;

10.30.10. As despesas de manutenção preventiva, corretiva e de socorro mecânico correrão por conta da CONTRATADA;

10.30.11. O deslocamento das viaturas para fins de realização das manutenções deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

10.30.12. A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os veículos lavados e higienizados interna e externamente;

10.30.13. Será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a manutenção das viaturas, às suas expensas, quando a avaria for decorrente do uso regular do veículo, nas atividades rotineiras do Departamento de Engenharia de Tráfego, avarias decorrentes de caso fortuito (fenômenos naturais como enchentes, venda-



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

vais, etc.) ou motivo de força maior (quando não for possível definir um responsável pelo dano);

10.30.14. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelas viaturas locadas, desobrigando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

10.30.15. A manutenção corretiva é aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

10.30.16. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva das viaturas locadas sempre que necessário, para substituição de componentes em função de desgastes, defeitos, quebras ou sinistros;

10.30.17. A manutenção preventiva é aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com o manual de fábrica do veículo;

10.30.18. Todas as viaturas locadas deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta intervenção ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e em conformidade com o manual de fabricação do veículo;

10.30.19. O CONTRATANTE deverá agendar junto à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a relação das viaturas que serão submetidas à revisão/manutenção preventiva, incluindo-se o serviço de reboque/transporte dos veículos com destino à realização das manutenções;

10.30.20. Por meio de Sistema de Gestão de Frota próprio ou por qualquer outro meio, o MUNICÍPIO deverá informar mensalmente à CONTRATADA a relação das viaturas e suas respectivas quilometragens, para fins de elaboração do plano de revisão/manutenção preventiva, cabendo à CONTRATADA acionar o MUNICÍPIO para este fim;

10.30.21. Na manutenção das viaturas locadas, deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;

10.30.22. As despesas com a manutenção preventiva, incluindo a mão de obra, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e abrangem os seguintes serviços:

10.30.23. Trocas de peças, óleos, lubrificantes, filtros e demais suprimentos;

10.30.24. Serviços de borracharia troca de pneus por desgaste natural ou avaria;

10.30.25. Demais serviços que se fizerem necessários.

## **10.31. RENOVAÇÃO DA FROTA:**

10.31.1. Durante a vigência do contrato, a juízo da CONTRATADA, os veículos locados poderão ser substituídos objeto, sem ônus adicionais ao MUNICÍPIO.

## **10.32. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:**

10.32.1. As manutenções preventivas e corretivas poderão ser realizadas em concessionária de veículos, da respectiva marca e/ou oficinas próprias indicadas pela CONTRATADA, mais próximas dos locais de guarda do MUNICÍPIO, onde as viaturas locadas serão recolhidas. O encaminhamento e a retirada das viaturas nessas oficinas ficam por conta da CONTRATADA. A critério da CONTRATADA, as manutenções poderão ocorrer em oficinas credenciadas da locadora, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou perda da garantia do veículo por não realizar o respectivo serviço de manutenção em concessionárias oficiais ou regularmente credenciadas;

10.32.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atendimento e socorro das viaturas locadas, incluindo-se o serviço de reboque. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA atendimento via telefone para o acionamento das ocorrências.

## **10.33. RELATÓRIOS DE GESTÃO:**



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

10.33.1. Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, por solicitação do MUNICÍPIO, relatório em meio eletrônico, com as seguintes informações:

- a) Relação de veículos locados durante o período;
- b) Relação de veículos envolvidos em acidentes/sinistros no período;
- c) Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.

10.33.2. A CONTRATADA deverá enviar relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas);

10.33.3. A CONTRATADA deverá apresentar e manter um controle de entrada e saída do veículo em manutenção, devendo ser confrontado com os controles do MUNICÍPIO, na ocasião do pedido de pagamento.

## **10.34. RESPONSABILIDADE PELA FABRICAÇÃO:**

10.34.1. O fabricante é o responsável pela produção/montagem do bem, de acordo com as características estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;

10.34.2. O Contratado é o responsável exclusivo, perante a Contratante, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

10.34.3. Quanto ao processo de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante, condicionados pela natureza dos equipamentos disponíveis, devem assegurar ao bem a conformidade como os requisitos deste edital e anexos, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela;

10.34.4. Para a montagem da unidade pelos respectivos fornecedores, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e acessórios idênticos aos utilizados na linha normal de produção da fábrica.

## **10.35. GUINCHO**

10.35.1. Caso algum veículo apresente falha no funcionamento ou esteja de qualquer forma ou motivo impossibilitado de utilização, será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de guincho para o correto transporte deste para o local que será realizado o seu respectivo conserto.

10.35.2. O guincho poderá ser disponibilizado por meio da seguradora que será realizado o contrato do seguro, ou outro prestador de serviço desta modalidade de atividade, desde que esteja disponível 24h. (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

10.35.3. Quando acionado, o guincho deve ir até o local indicado imediatamente para prestar o apoio necessário. Em qualquer um dos casos, a CONTRATADA deverá entregar um documento com todos os contatos necessários para o acionamento do guincho.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO**

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração da execução do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### **IV. Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de execução o objeto, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
- b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. O contratado deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- “Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competen-



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

te para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO**



# **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Estado do Paraná

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, 13 de junho de 2025.

---

**ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE**

Advogado – OAB/PR Nº 48.556

---

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Gileade Gabriel Osti / Prefeito

---

**CONTRATADA: RURAL RENTAL SERVICE LTDA**

Adriano Rogerio Goettems / Sócio Administrador

Testemunhas:

---

Natalia Gabriela Marques Azevedo  
Matricula: 30.209 -02

---

João Victor Delfino  
Matricula: 30.668-01

LOCAÇÃO DE VIATURAS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
TRÂNSITO PARA  
GUARDA MUNICIPAL DE GUAÍRA-PR.

Assunto: Estudo de vantajosidade da locação de veículos em comparação à compra para a frota municipal da Segurança Pública.

## 1. Introdução

O presente estudo tem como finalidade analisar a viabilidade econômico-financeira, administrativa e operacional da locação de veículo ostensivo em detrimento da aquisição direta, visando dar resposta a questionamento sobre a opção administrativa quanto à composição da frota da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Guairá/PR

## 2. Fundamentação

### 2.1. Necessidade

Atual frota da Guarda Municipal contava com 02 viaturas na categoria SUV, a Guarda Municipal teve seu efetivo aumentado e já está autorizado mais turma de 15 novos guardas para suprir a quantidade de atendimentos, também estas viaturas tipo camionete tração 4x4 vem para dar maior atendimento a população na zona rural do município com rondas nos locais de estrada de chão e também fazer atendimentos de violência domésticas e outras ocorrências que a GM presta em comunidades indígenas, acompanhado ônibus escolares garantido a segurança destas comunidades, sendo que as aldeias, a maioria delas, estão em estrada de chão.

### 2.2. Aspectos Operacionais

Cabe destacar que estes veículos serão usados 24 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, em trabalho interrupto, causando em pouco tempo um maior desgaste neste veículos, mesmo que quando são adquiridos tendo garantia, mas geralmente está garantia cobre apenas o motor e no caso de veículos utilizados pela Guarda Municipal acabam rodando grandes quantidades de quilômetros por mês, causando desgastes de pneus, revisão feitas com maior frequência no prazo de 1 ano já são realizadas todas, revisões que são feitas fora do município e todas estas despesas seria por conta do Município, sendo assim no sistema de locação, isso tudo é por conta da empresa contratada.

Outro detalhe é que em caso de compra destes veículos ostensivos, eles são modificados para viaturas e após a compra tem um custo adicional para realizar toda esta modificação, como compartimento de cela, suporte de armas longas e acabam sendo veículos totalmente transformados e com maior custo.

Compra: maior complexidade em processo licitatório, gestão da documentação e manutenção sob responsabilidade do Município, com renovação de frota a longo prazo (5–7 anos).

Aluguel: simplifica a gestão, pois a empresa locadora assume manutenção, seguro, rastreo e documentação, permitindo substituição imediata do veículo em caso de avarias, além de possibilitar atualização periódica da frota.

Compra: veículo passa a integrar definitivamente o patrimônio municipal, permitindo adaptações e uso prolongado.

Aluguel: garante frota sempre renovada, com veículos mais modernos e confiáveis, maior disponibilidade operacional e flexibilidade contratual para atender demandas sazonais (como operações turísticas ou de reforço em períodos críticos).

### 2.3. Aspectos Financeiros

Compra: exige investimento inicial elevado, gera custos anuais com seguro, manutenção, rastreo e sofre depreciação média de 40% a 50% em 5 anos.

Aluguel: custo mensal fixo já incluindo manutenção, seguro, rastreo. Não há desembolso inicial nem depreciação do bem, além de possibilitar previsibilidade orçamentária e melhor planejamento fiscal.

Veículo	Locação (24 meses)	Compra (Valor + Manutenção + Seguro + Depreciação + Rastreo)
SUV	330.000,00	435.000,00
PICK-UP	468.000,00	710.000,00

### 3. Local de Uso

As viaturas dos itens 1e 2 da Clausula Primeira, item 1.1 do contrato 472/2025, os veículos categoria SUV e as camionetes adaptadas serão utilizados pela Superintendência da Guarda Municipal para os trabalhos diários no serviço preventivo e ostensivo na região urbana e rural (vide aspectos operacionais acima – 2.2).

### 4. Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que:

A locação apresenta maior previsibilidade orçamentária, reduz encargos administrativos, garante frota mais moderna e confiável, além de mitigar riscos de manutenção e indisponibilidade.

A compra pode representar economia no horizonte de longo prazo, porém exige elevado desembolso inicial e transfere ao Município os riscos da depreciação, da manutenção e da gestão patrimonial.

Considerando o perfil orçamentário do Município de Guaíra, as necessidades de flexibilidade operacional e a busca por eficiência administrativa, a locação de veículos é mais vantajosa em detrimento da compra, sobretudo em contratos de 24 a 36 meses.

Guaíra/PR, 08 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CESAR LUIS DE FREITAS  
Data: 08/09/2025 14:06:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

César Luis de Freitas  
Superintendente da Guarda Municipal  
Decreto Municipal nº012/2025



# Município de Guairá

OFÍCIO Nº 082/2025/SEMAIM

Guairá/PR, 11 de setembro de 2025.

Imo. Sr.

**DR. FELIPE LYRA DA CUNHA**

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Estado do Paraná

Rua Bandeirantes, nº 1620 - Centro

CEP 85980-000 – Guairá – PR

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 196/2025-1ªPJ

Prezado Senhor Promotor

Cumprimento-o respeitosamente como representante da **Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente.**

Venho por meio deste expediente, em atenção ao expediente em epígrafe, prestar esclarecimentos acerca das locações de veículos, formalizadas através ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025.

Nesse sentido, informamos que a Secretária Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente – SEMAIM, executou a locação de 2 veículos da referida ARP sendo camionete cabine dupla modelo, S10 WT DD4A, marca Chevrolet ano 2025.

Os veículos estão lotados 1 na diretoria de Estrada e Rodagens com número de frota 677, a diretoria é responsável por 460 km de estradas rurais do município, o veículo é utilizado pelo Diretor Claudio Lescano e demais funcionários aptos para conduzir da secretária, o outro veículo frota 674 está lotado na Diretoria de Meio ambiente no CAA ( Centro de Atenção Animal ) utilizado para as demandas do CAA, Fauna Silvestre e rebocar o Castra Móvel equipamento esse que necessita de veículos de porte adequado e dentro das normas do CONTRAN para rebocar o referido equipamento, sendo sobre a responsabilidade do Diretor Júlio Juvenal e servidores aptos da secretaria.

Diante do exposto, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Lima**

*Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Agropecuária,  
Infraestrutura e Meio Ambiente*











































20 ago 2025, 13:29:21  
Avenida Thomas Luiz Zeballos, 1293  
Guaíra PR  
85980-000  
Brasil





DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01451895540

PLACA

TBV3E35

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2025

ANO MODELO

2026

NÚMERO DO CRV

254445643424



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

68439055776

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/DUSTER INTP MT

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

93YHJD207TJ356089

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA9EAAB8) em 20/08/2025 às 13:32:24.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.5

POTÊNCIA/CILINDRADA

112CV/1598

PESO BRUTO TOTAL

1.71

MOTOR

H4MK745Q015040

CMT

2.91

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

AUTO E. M. RENT-CARS LTDA

CPF / CNPJ

15.283.360/0001-15

LOCAL

PITANGA PR

DATA

20/08/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01452237350

PLACA

TBU9G01

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2025

ANO MODELO

2026

NÚMERO DO CRV

254442928819



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

10358848141

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/S10 WT DD4A

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BG1481K0TC414524

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA9EAAB8) em 18/08/2025 às 09:52:08.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

207CV/2800

PESO BRUTO TOTAL

3.1

MOTOR

LWNF251981132

CMT

6.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

AUTO E. M. RENT-CARS LTDA

CPF / CNPJ

15.283.360/0001-15

LOCAL

PITANGA PR

DATA

18/08/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01452238038

PLACA

TBU9F90

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2025

ANO MODELO

2026

NÚMERO DO CRV

254442925895



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

09078494229

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/S10 WT DD4A

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BG1481K0TC413566

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA9EAAB8) em 18/08/2025 às 09:56:01.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

207CV/2800

PESO BRUTO TOTAL

3.1

MOTOR

LWNF251971094

CMT

6.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

AUTO E. M. RENT-CARS LTDA

CPF / CNPJ

15.283.360/0001-15

LOCAL

PITANGA PR

DATA

18/08/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01452240407

PLACA

TBU9F99

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2025

ANO MODELO

2026

NÚMERO DO CRV

254442927790



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

10945544610

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/S10 WT DD4A

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BG1481K0TC414900

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA9EAAB8) em 18/08/2025 às 09:55:09.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível no Google Play



Baixe no App Store

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

207CV/2800

PESO BRUTO TOTAL

3.1

MOTOR

LWNF252031138

CMT

6.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

AUTO E. M. RENT-CARS LTDA

CPF / CNPJ

15.283.360/0001-15

LOCAL

PITANGA PR

DATA

18/08/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01452828390

PLACA

TBV3E36

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2025

ANO MODELO

2026

NÚMERO DO CRV

254445644340



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

84916740553

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

RENAULT/DUSTER INTP MT

ESPÉCIE / TIPO

MISTO CAMIONETA

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

93YHJD20XTJ356121

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA9EAAB8) em 20/08/2025 às 13:31:45.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.5

POTÊNCIA/CILINDRADA

112CV/1598

PESO BRUTO TOTAL

1.71

MOTOR

H4MK745Q014510

CMT

2.91

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

AUTO E. M. RENT-CARS LTDA

CPF / CNPJ

15.283.360/0001-15

LOCAL

PITANGA PR

DATA

20/08/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01452240407

PLACA

TBU9F99

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2025

ANO MODELO

2026

NÚMERO DO CRV

254442927790



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

10945544610

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

CHEVROLET/S10 WT DD4A

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BG1481K0TC414900

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN PR (11DE25070338FA9EAAB8) em 11/09/2025 às 15:36:29.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

207CV/2800

PESO BRUTO TOTAL

3.1

MOTOR

LWNF252031138

CMT

6.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

AUTO E. M. RENT-CARS LTDA

CPF / CNPJ

15.283.360/0001-15

LOCAL

PITANGA PR

DATA

18/08/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT